



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de janeiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 30/01/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5203

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/01/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001482-4**IMPETRANTE: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES****ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE****IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001391-5****IMPETRANTE: NARDA CARVALHO MONTEIRO COSTA****ADVOGADA: D.^{RA}. ETHEL MONTEIRO COSTA****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por Narda Carvalho Monteiro Costa, insurgindo-se contra ato tido por ilegal, atribuível à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

Narra a impetrante que é servidora pública estadual e que, nessa condição, teve contra si instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 017001.000305/10-68, que visava à apuração de suposta acumulação indevida de cargos públicos. Afirma que, ao final do procedimento, a Comissão do PAD concluiu pela licitude da cumulação dos cargos.

Diz que, apesar disso, a autoridade coatora não procedeu ao arquivamento do processo administrativo, e ainda passou a descontar mensalmente de quantia de R\$ 308,77 (trezentos e oito reais e setenta e sete centavos) no contra-cheque da impetrante a título de valores percebidos indevidamente.

Assevera que impetrou o MS nº 00012000554-1, nos autos do qual esta egrégia Corte determinou, no julgamento do mérito, à autoridade coatora, que a mesma se abstivesse de efetuar qualquer desconto da remuneração da impetrante.

Contudo, assevera que não foi determinado o arquivamento do PAD nº 017001.000305/10-68, e, por essa razão, vem a impetrante ajuizar a presente ação mandamental, para que o citado processo administrativo seja arquivado por perda superveniente do objeto.

Requeru a concessão liminar da segurança inaudita altera pars.

Às fls. 243/244, este Relator indeferiu o pedido de liminar, por considerar inexistente a possibilidade de dano irreparável.

Às fls. 260/268, a Procuradoria-Geral do Estado requereu a denegação da segurança, dada a ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado.

Às fls. 270/272, a autoridade coatora prestou a informações requisitadas, e pugnou pela denegação do writ. Às fls. 280, após intimada, manifestou interesse de não mais prosseguir com a presente ação mandamental, tendo em vista que o processo administrativo disciplinar havia sido arquivado.

Retornaram-me os autos.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme dito acima, a impetrante requereu a desistência do prosseguimento do feito, "tendo em vista que o propósito único desta [ação mandamental] era o arquivamento do PAD nº 017001.000305/10-68, [e este encontrava-se] agora já arquivado" (fl. 280).

À luz do pedido formulado, e com base no entendimento de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual "a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos" (In: Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência de fls. 280, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme os arts. 267, VIII, do CPC, e 175, V e XXXII, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000375-9

IMPETRANTE: JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLIDES CALIL FILHO

DESPACHO

Ao Eminentíssimo Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o meritum causae do presente mandado de segurança, e respectiva defesa oferecida pela Autoridade Impetrada (fls. 49/56), através do douto Procurador do Estado.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000082-9

IMPETRANTE: DENISON RAFAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLIDES CALIL FILHO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para emendar a inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento, identificando, objetivamente, em que consiste o ato administrativo impugnado.
Boa Vista, 29 de janeiro de 2014.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000065-4

IMPETRANTE: DIAMOND TOURS TRANSPORTE LTDA

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLIDES CALIL FILHO

DESPACHO

A petição inicial do presente mandamus foi protocolada para ser distribuída por dependência ao Des. Lupercino Nogueira, relator do Mandado de Segurança nº 0000.13.000281-9, que também questiona atos administrativos praticados à luz do Edital do Pregão Presencial 096/2012.

Com efeito, vislumbro sua prevenção para conhecer da causa, pelo que, remetam-se os autos ao Eminentíssimo Des. Lupercino Nogueira, sem prejuízo de eventual compensação na distribuição.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2014.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001735-5

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

EMBARGADO: DOMINGOS SÁVIO MACENA CORREA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Abra-se vista ao Ministério Público graduado para manifestação.

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 29 de Janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JANYSMARA MATOS DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal, documentos pessoais e endereço não informados, que fica, por meio deste, intimada para regularizar sua representação processual e, querendo, apresentar, por meio de advogado devidamente constituído, contrarrazões ao Recurso Especial interposto nos autos do **Agravo Regimental nº 0000.13.001111-7**, que tem como Agravante o Município de Boa Vista e Agravada Janysmara Matos dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias .

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, em vinte e três dias janeiro de dois mil e quatorze. Eu, Bel. Itamar Lamounier, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001111-7

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: JANYSMARA MATOS DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05 120684-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDOS: ITAIANA RAQUEL DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122279-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDOS: LUZIANE DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11 921226-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

RECORRIDAS: SHIRLEY GUIMARÃES RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12 001754-6

RECORRENTE: SORAYA DA SILVA MICHILES

ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS

RECORRIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/01/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.145013-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO BELGHATMAR MEDEIROS ALVES
ADVOGADO(A): DR(A) ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.000266-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: BRUNO SANCHEZ DE LIMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219856-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HEROS CARNEIRO VERDOLIM
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTONIO AVELINO A. NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010853-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.016448-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MARQUIONES BRITO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) RONNIE GABRIEL GARCIA
2º APELANTE: JANDERSON PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.13.001783-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: JOSÉ ALVES BRASIL
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELADO: ANDRÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.057983-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010792-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ARCENO RIBEIRO ALVES E VADELÍCIO RIBEIRO ALVES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018243-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DENILSON RIBEIRO DE SOUZA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.09.023020-6 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: ROMEU ALVES REIS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921621-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: THAIS MIAME DE LIMA ROSAS
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR/COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DE 2º GRAU: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível que versa sobre o pagamento do Seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal determinou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4627, por decisão monocrática do Exmo. Min. Luiz Fux, em 22.08.2012, que todos os incidentes de inconstitucionalidade, em que se discute a aplicação dos dispositivos legais analisados nas ADI's nº 4350 e 4627 (Leis Federais nºs. 11.482/2007 e 11.945/09), sejam sobrestados até o julgamento final das citadas ações.

A decisão final deste recurso exige a análise da inconstitucionalidade e obrigará a abertura de incidente, conforme art. 97 da Constituição Federal c/c os art.s 480 e 481 do CPC, exceto se as ADI's já tiverem sido julgadas (por força dos efeitos "erga omnes" e vinculante).

Por essas razões, considerando os princípios da economia e da celeridade processuais, sobresto, desde já, esta apelação, nos termos da decisão do STF, a fim de evitar conclusões conflitantes.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013

Des. Almiro Padilha
Relator/Coordenador do Mutirão Cível de 2º Grau

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726525-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: JOSÉ ROBERTO VIANA AZEVEDO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

BV FINANCEIRA S/A CFI interpôs Apelação Cível, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, mantendo os juros remuneratórios como pactuados, em caso de adimplência, correção monetária pelo índice do INPC, se cobrados em patamar maior, reconhecendo como ilegais cobrança da comissão de permanência e sua cumulação com juros moratórios, remuneratórios, correção monetária e multa, cobrança de taxas administrativas, determinando, ao final, o abatimento dos valores pagos indevidamente calculados em dobro, e, a abstenção do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (fls. 40v/41).

DAS RAZÕES DO APELANTE

O Apelante defende a impossibilidade de limitação dos juros; a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, em caso de inadimplência do devedor; bem como, a utilização do TR como índice de correção monetária e não o INPC; a capitalização mensal dos mesmos, pois pactuada; e a cobrança das taxas administrativas.

Refuta a multa por não abstenção de incluir o nome do contratante no SPC e SERASA, em caso de inadimplência, pretendendo a redução da mesma; bem como, sustenta a impossibilidade da compensação de valores que foram supostamente pagos pelo Apelado; e, requer reforma dos honorários.

Requer, ao final, seja recebido o recurso de apelação, e seja reformada a sentença a quo, para improcedência dos pedidos.

CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões recursais pelo Apelado (certidão, fls. 46).

Feito que prescinde de intervenção do Ministério Público (RI-TJE/RR: art. 297).

É o relatório. Passo a decidir.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. [...]

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". (sem grifos no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser desde logo julgado, em razão de as matérias avençadas estarem parte em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e parte em total consonância com a mesma Corte.

RELAÇÃO DE CONSUMO

Com efeito, a caracterização das instituições financeiras, como fornecedoras, está positivada na forma do artigo 3º, caput, do CDC e, nomeadamente, no § 2º, do referido artigo.

A Corte Superior pacificou a regência da relação de instituições financeiras com seus clientes como relação consumerista, de forma sumular:

"Súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Fixada a natureza jurídica do regime de direito do consumidor a ser aplicado, passo a firmar os demais fundamentados.

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS

O STJ firmou compreensão no sentido que o reconhecimento da abusividade das taxas de juros fica condicionado à média do mercado, que é regulada pelo Banco Central. Destaco decisões:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. MP 1.963-17/2000. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. Quanto aos juros remuneratórios, as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), em consonância com a Súmula 596/STF, sendo inaplicáveis, também, os arts. 406 e 591 do CC/2002. Além disso, a simples estipulação dos juros compensatórios em patamar superior a 12% ao ano não indica abusividade. Para tanto, é necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à taxa média do mercado específica para a operação efetuada, oportunidade na qual a revisão judicial é permitida, pois demonstrados o desequilíbrio contratual do consumidor e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira. (...)" (STJ, AgRg no REsp 1052866/MS, 3.ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), j. 23/11/2010, DJe 03/12/2010).

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. (...) Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: i) juros remuneratórios; ii) configuração da mora; iii) juros moratórios; iv) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e v) disposições de ofício. (...) I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS. a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. (...) Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO. (STJ, REsp 1061530/RS, 2.ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008, DJe 10/03/2009).

No julgamento do REsp 1061530, a Ministra Relatora Nancy Andrighi destacou que a "jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média."

Compulsando a sentença, não houve anulação da cláusula contratual sobre a taxa pactuada. Determino, portanto, a manutenção dos juros contratuais.

CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS

O Superior Tribunal de Justiça sedimentou admissão da capitalização mensal dos juros, considerando válida e eficaz a Medida Provisória nº 2.170/01, para contratos firmados após sua edição e desde que haja previsão no instrumento particular.

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DECISÃO AGRAVADA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ (SÚMULA E ART. 543-C DO CPC). MULTA DO ARTIGO 557, §2º, DO CPC.

1. Capitalização Mensal: É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, desde que expressamente pactuada (REsp n.º 973.827, submetido ao art. 543-C do CPC).

2. Comissão de Permanência: Nos termos das Súmula 472 e 30/STJ, a cobrança da comissão de permanência exclui, no período da inadimplência, a exigibilidade dos juros remuneratórios, dos juros moratórios, da multa contratual e da correção monetária.

3. AGRAVO DESPROVIDO." (AgRg no REsp 1274202 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 25/02/2013) (sem grifos no original)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 e 7 DO STJ. ABUSIVIDADE DE ENCARGO EXIGIDO NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. DECISÃO MANTIDA.

1. É permitida a capitalização mensal de juros nos contratos celebrados após a edição da Medida Provisória n. 2.170-36/2001, desde que pactuada entre as partes. A previsão, no contrato, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

2. Contudo, no caso concreto, o Tribunal de origem afirmou inexistir cláusula contratual nesse sentido. Divergir desse entendimento importaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável na instância especial. Vedação das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

3. O reconhecimento de abusividade na cobrança de encargo durante o período de normalidade contratual tem o condão de descaracterizar a mora debendi. Na espécie, afastar a conclusão do Tribunal de origem esbarraria no óbice das mencionadas Súmulas.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 59534 / RS, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 01/02/2013) (Sem grifos no original).

Nesse passo, vislumbro que houve previsão de taxa de juros anuais superiores ao duodécimo da taxa mensal, permitindo a manutenção da capitalização, nos moldes pactuados.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Quanto ao tema comissão de permanência, impende destacar que sua cobrança não é indevida. Sua finalidade é tal qual se dá com a correção monetária, atualizar o capital corroído pelo tempo.

Note-se, a propósito, compreensão firmada no Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA AFASTAR A LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% E PERMITIR A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO[...] 4. A comissão de permanência pode ser utilizada como critério de atualização do débito, desde que não cumulada com a correção monetária, nos termos da Súmula nº 30/STJ. Não há falar quanto ao ponto, em qualquer ilegalidade do despacho agravado, que está em harmonia com o pacífico entendimento da Corte.[...]". (STJ - AGA 326671 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 05.02.2001)". (Sem grifos no original).

Todavia, conforme os julgados do STJ, é ilegal o acúmulo da comissão de permanência com a correção monetária, bem como, quando reunida com os juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. Confira o AgRg no AREsp 50.701/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011; AgRg

no REsp 1.258.489/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 19.10.2011; e AgRg no Ag 1.410.175/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 04.10.2011.

Desta forma, mantenho a declaração de nulidade da cláusula de cumulação da comissão de permanência com a multa moratória de 2%, da Cédula, bem como a cumulação destas com a multa moratória e com os juros remuneratórios mais correção monetária, ajustada pelo índice do INPC.

DA APLICAÇÃO DO INPC

A TR (taxa referencial) foi criada para refletir a variação média dos juros de mercado, e não variação inflacionária do período que pode ser elevadíssima, por decorrência da política governamental do momento, para atrair o capital estrangeiro.

Em contraposição, o índice correto será o INPC, posto que reflete, nacionalmente, a variação dos preços ao consumidor, e em sendo assim, somente ele poderá atingir o que tecnicamente exige-se ao se utilizar um indexador em um contrato, objetivando atualizar o seu saldo devedor.

Considerando que o propósito da atualização monetária dos débitos judiciais é recompor o poder aquisitivo da parte lesada, não o empobrecendo e nem o enriquecendo ilicitamente, além de tomar como analogia o Decreto 1.544, de 30.JUN.95, que recomendou a média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV, para a substituição do IPC-r, à época passou-se a adotar nos Tribunais de Justiça de São Paulo, de Minas Gerais, entre outros Tribunais, o INPC/IBGE como a melhor alternativa técnica para substituir o IPC-r extinto, por sua metodologia de apuração ser idêntica à do IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor - Real).

Lembro que a Constituição Federal determina em seu artigo 192 que o Sistema Financeiro Nacional tem o dever, e para isto existe, de promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade, não a uma só classe, os bancos. Destaco:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que a compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (Sem grifos no original).

Colaciono decisão do Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais nessa linha:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A CORREÇÃO MONETÁRIA É NECESSÁRIA AO EQUILÍBRIO DO CONTRATO. 2. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC, COMO ÍNDICE DE MEDIDA DA INFLAÇÃO. (STJ. REsp 73235 MG 1995/0043758-9. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR. T4 - QUARTA TURMA. DJ 18.12.1995 p. 44588.)."

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO-PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PATRONAL. ROL DE EMPREGADOS AUSENTE. NULIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRENTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO IPC/INPC. ADMISSIBILIDADE.

1. Na cobrança de contribuição previdenciária - cota patronal - não se exige a identificação, como se sujeitos passivos fossem, dos empregados do efetivo contribuinte (o empregador).
2. É perfeitamente possível a substituição da TR pelo IPC/INPC, para fins de correção monetária. Precedentes." (TRF3. APELREE 102065 SP 98.03.102065-0. JUIZ CONVOCADO PAULO CONRADO. 19/08/2011. JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA Y.)

"TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PERÍODO DE RECOLHIMENTO ENTRE FEV. E DEZ/91 - TRD UTILIZADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO CONFORME O ART. 80 DA LEI 8.383/91 - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC.

1. Quanto à utilização da TR, o E. STF pacificou o entendimento no sentido de sua inconstitucionalidade - ADIn nº 493/DF.

2. Sob à luz da decisão proferida pela Excelsa Corte, surgiu o art. 80 da Lei 8393/91, que expressamente autoriza a compensação do montante recolhido a título de TRD. 3. Em substituição à TR, deve ser aplicado o INPC. (STJ EDRESP 692731, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/09/2005 Fonte: DJ DATA:03/10/2005 PÁGINA:207, Relator (a): CASTRO MEIRA). 4. A partir do INPC, aplica-se a Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

5. Mantida a sentença, também com relação as custas e honorários advocatícios. 6. Apelação e Remessa oficial improvidas." (TRF3. APELREE 8494 SP 2000.03.99.008494-0. DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO. 14/01/2010. SEXTA TURMA.) (Sem grifos no original).

Mantenho, desta forma, a substituição da TR pela aplicação do INPC.

TARIFAS ADMINISTRATIVAS

O item foi tema de debate na Corte Superior, sob o rito dos recursos repetitivos, sob relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, que determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, no mês de maio do ano corrente, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

Em 24 de outubro passado, a Corte decidiu a questão, cuja ementa foi lavrada como destaque:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. RECURSOS REPETITIVOS. CPC, ART. 543-C. TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. MÚTUO ACESSÓRIO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). POSSIBILIDADE.

1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (2ª Seção, REsp 973.827/RS, julgado na forma do art. 543-C do CPC, acórdão de minha relatoria, DJe de 24.9.2012).

2. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN.

3. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição."

4. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil.

5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008.

6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado.

7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011).

8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.

9. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado

o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

- 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.

10. Recurso especial parcialmente provido." (Recurso Especial Nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) DJe: 24/10/2013) (Sem grifos no original)

Portanto, em observância à decisão do STJ, sob o rito do artigo 543-C, do CPC, tendo em vista que o contrato ora revisionado foi pactuado em maio de 2010, mantenho os termos da sentença que declarou a ilegalidade de cobrança de tarifas administrativas.

DO REEMBOLSO PELOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE

A sentença combatida condenou o Apelante a reembolsar em dobro ao Apelado as despesas administrativas indevidas.

Acerca do assunto, o STJ tem se manifestado que só cabe o dobro do indébito quando presente a má fé da cobrança:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. É cabível a discussão, em sede de ação revisional, acerca de contrato e de suas cláusulas a fim de serem afastadas eventuais ilegalidades.

2. É insuscetível de exame na via do recurso especial questão relacionada com a possibilidade de incidência de capitalização de juros em contrato bancário, pois, para tanto, é necessário o reexame do respectivo instrumento contratual (Súmulas n. 5 e 7/STJ).

3. Com o vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30/STJ).

4. Segundo a jurisprudência do STJ, é permitida a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento.

5. Agravo regimental desprovido."

(Agravo Regimental nº 1345010/SC, 4ª Turma, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Julgado em 07.04.2011. DJe 18.04.2011). (Sem grifo no original).

"Sobre a repetição de indébito em dobro, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, assinala-se, de plano, que o entendimento sufragado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal Superior é no sentido de que tal cominação pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé daquele que procedeu à cobrança. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: AgRg no REsp 957.591/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2010; AgRg no REsp 1.032.134/RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, DJe 10/09/2010; AgRg no REsp 1.107.817/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe 08/06/2009; e REsp 1.032.952/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 26/03/2009" (Voto. AgRg no Ag 1320715 / PR, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 04/12/2012).

"EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

Possível é a repetição do indébito, considerando a revisão das cláusulas contratuais, independentemente da prova do erro no pagamento. Precedentes da 13ª e 14ª Câmaras Cíveis desta Corte, este 7º Grupo

Cível e de ambas as Turmas (3º e 4º) da 2ª Seção (Direito Privado) do egrégio Superior Tribunal de Justiça. A repetição do indébito, contudo, deve ser realizada de forma simples e não em dobro. Precedentes do 7º Grupo Cível. Embargos parcialmente providos. Unânime."

(Embargos Infringentes ns. 70 001 309 038, 7º Grupo de Câmaras Cíveis, TJRGS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, julgados em 06.04.2001). (Sem grifos no original).

Por força dos precedentes, reformo a sentença para determinar a restituição dos valores pagos indevidamente na forma simples.

APLICAÇÃO DE MULTA

A multa é uma medida coercitiva que pode ser imposta no intuito de compelir alguém ao cumprimento de uma prestação. Trata-se de técnica de coerção indireta semelhante às astreintes do direito francês. Ela existe para convencer o devedor a cumprir a prestação. Justamente por isso, não pode ser irrisória, devendo ser fixada num valor tal que possa gerar no íntimo do devedor o temor do descumprimento. Também por ser coercitiva, ela não tem limite nem valor pré-limitado.

Na espécie, foi fixada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para impedir a inscrição do nome do Apelado nos serviços de proteção ao crédito, o que denota consonância com a natureza jurídica da medida, além de proporcional ao bem da vida que se pretende resguardar, não merecendo, portanto, redução.

Acompanho os precedentes do STJ, pois havendo cobrança de cláusulas abusivas deve ser afastada a mora do contratante:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CLÁUSULAS ABUSIVAS. MORA. AFASTAMENTO. CADASTROS NEGATIVOS. INSCRIÇÃO. VEDAÇÃO.

1. Consoante entendimento pacificado da Segunda Seção (REsp 163.884/RS), a cobrança de encargos indevidos, no período da normalidade, importa na descaracterização da mora e, por consequência, na vedação da inscrição em cadastros de proteção ao crédito. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ. AgRg no REsp 932467 RS. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO. DJe 11/02/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. MORA. ENCARGOS ABUSIVOS. DESCARACTERIZAÇÃO.

1. Consoante entendimento pacificado da Segunda Seção, a cobrança de encargos indevidos importa na descaracterização da mora (REsp 163.884/RS).

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg no REsp 843769, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 09/12/2010)

Mantenho, portanto, a multa aplicada e a proibição da inscrição do nome do Apelado nos cadastros negativos de crédito.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na hipótese dos autos, trata-se de sentença de natureza mista, em que se declarou a nulidade de cláusulas contratuais e condenou o Apelante ao pagamento do valor desembolsado indevidamente pela Apelada.

Assim sendo, ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos dos artigos 20 e 21, do CPC.

Nesse passo, foram desacolhidos o pedido de redução da multa, por inscrição indevida do Apelado nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, fixou-se o índice INPC, mantidas demais cláusulas contratuais como pactuadas, deve o Apelado suportar 70% dos ônus sucumbenciais fixados na sentença, e, o Apelante, 30%, em observância aos parâmetros do artigo 20, § 3º, c/c, parágrafo único, do artigo 21, ambos do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso, e dou parcial provimento à apelação, apenas para declarar válida a capitalização mensal dos juros e os juros contratuais; reformo a condenação de restituir os valores cobrados indevidamente, para a forma simples, e, sejam os honorários sucumbenciais pagos em 70% pelo Apelado e 30% pelo Apelante. Mantenho os demais termos da sentença, posto que não impugnados ou em desconformidade com jurisprudência dominante do STJ.

Publique-se, excepcionalmente, apenas o dispositivo da referida decisão.

Registre-se e Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703884-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADO: CLOVES SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) NATALINO ARAÚJO PAIVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Apelação Cível interposta em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional de contrato nº 0703884-33.2012.823.0010, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

DAS RAZÕES DO APELANTE

O Apelante refuta a multa diária, em caso de descumprimento à ordem judicial, alegando ser excessiva; afirma que o STJ posicionou-se favorável à capitalização dos juros, desde que pactuada; também defende a legalidade da taxa referencial, o uso da Tabela Price, a cobrança de comissão de permanência, e que, não há no contrato cumulação desta com a correção monetária, juros remuneratórios etc.

Afirma ser legal a cobrança do custo efetivo total; e, refuta a condenação de repetição de indébito e impossibilidade de compensação de valores que foram supostamente pagos pelo Apelado, bem como, requer reforma dos honorários.

DO PEDIDO

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 76/97).

DA AUSÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE

Constatada a ausência do contrato de financiamento firmado entre as partes, foi proferido despacho (fls. 103), determinando a intimação da parte Apelante para juntá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Consta certidão (fls. 105), informando que o Apelante deixou transcorrer in albis o prazo assinado para se manifestar.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, estabelece o sistema processual vigente que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL

Advertida do prazo peremptório de 5 (cinco) dias para juntada do contrato, a parte Apelante permaneceu inerte.

Determina o artigo 557, do Código de Processo Civil, que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

NELSON NERY JUNIOR, comentando sobre o referido dispositivo, explica:

"Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]" (Sem grifos no original).

Pois bem. Depreende-se que o contrato é objeto da controvérsia, visto que foram declaradas nulas suas cláusulas, com fundamento nas normas de Direito do Consumidor, não sendo possível esta Corte analisar os fundamentos de Direito arguidos no recurso sem que o instrumento pactuado conste dos autos recursais.

De fato, é dever do Recorrente zelar pela correta formação do instrumento recursal, demonstrando, inclusive, interesse em se obter manifestação favorável do Juízo ad quem quanto às alegações do inconformismo.

Verifico que o Apelo está desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, revelando-se como mera impugnação genérica, o que implica em inadmissibilidade recursal.

Nesta linha, transcrevo arestos de outros Tribunais:

"Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. Cumpre aos embargantes, ao alegar excesso de execução, detalhar os pontos controvertidos, esclarecer as incorreções aventadas, e explicitar os valores que julgam corretos. Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas. (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti. Diário da Justiça do dia 12/03/2012).

" CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento". (TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, Silveira Paulilo, 21ª Câmara de Direito Privado, 17/11/2011). (Sem grifos no original).

" PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO. 1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal. 2 - Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal. 3 - Apelo não conhecido. (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data: 21/07/2011 - Página::195). (sem grifos no original).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA - APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. A impugnação aos fundamentos da decisão recorrida constitui requisito genérico de admissibilidade dos recursos. Se no recurso não há a impugnação aos fundamentos da decisão atacada, não há como conhecer do mesmo, posto que ausente um dos requisitos de admissibilidade." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 2.0000.00.517374-6/000. Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ. Extraído do site www.tjmg.gov.br). (Sem grifos no original).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE RAZÕES ESPECÍFICAS. NÃO CONHECIMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. LIBERDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PACTUAR TAXAS DE JUROS. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO ESTABELECIDA NA LEI DA USURA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cuida-se de ação cognitiva ajuizada em face de Caixa Econômica Federal em que se questiona inobservância de limitação de juros remuneratórios, capitalização mensal de juros e comissão de permanência. 2. A comissão de permanência foi instituída à época em que inexistia disposição legislativa quanto à correção monetária, como modo de garantir ao mutuante a recomposição da perda do poder aquisitivo sofrida pela moeda objeto de contratação. Por isso, possui inequivocamente a mesma natureza jurídica da correção monetária, por ser também mecanismo engendrado para impedir a corrosão do valor do padrão monetário ante a inflação, fazendo que o objeto do contrato de mútuo seja restituído na mesma quantidade e qualidade. Assim, acarretaria problema caso houvesse a cobrança cumulada dos institutos com mesma natureza, mas nomenclaturas diversas, por tal razão o Superior Tribunal de Justiça acabou por pacificar a matéria, através da Súmula nº 30, a qual dispõe que: •A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.(...) 6. Demais disso, as razões expendidas no recurso da CEF são formuladas de forma genérica, não trazendo em seu bojo qualquer fundamento que pudesse convencer em sentido contrário ao decidido pelo juízo a quo. 7. Apelação da CEF não conhecida e recurso dos autores improvidos." (TRF2. AC 200351050015812 RJ 2003.51.05.001581-2. Desembargadora Federal CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA. SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data: 09/08/2011). (Sem grifos no original).

Nesse ínterim, estou convicto que não é possível examinar as razões recursais desacompanhas das provas carreadas nos autos, in casu, o contrato de financiamento.

DO INTERESSE EM RECORRER - PRECLUSÃO

Ademais, a inércia do Apelante em relação à intimação para juntada do contrato, consubstancia-se em descumprimento de prazo peremptório e desinteresse recursal, hipótese semelhantemente prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, razão pela qual implica na inadmissibilidade do recurso.

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Nesse sentido, trago à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

"(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

Forte nessas razões, reputo o presente Apelo inadmissível.

DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente Apelação Cível, porque manifestamente inadmissível.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JANEIRO DE 2014.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

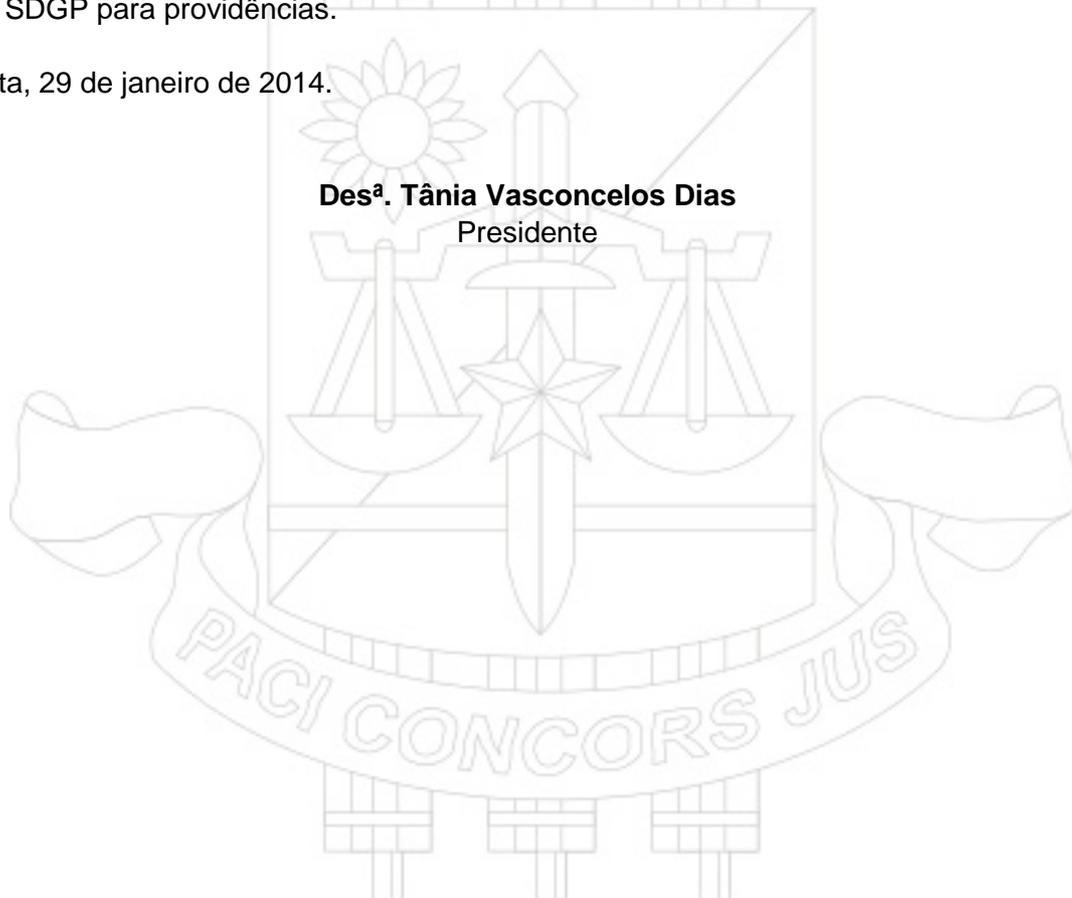
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 30/01/2014****Procedimento Administrativo nº 0186/2014****Origem:** Dr. Bruno Fernando Alves Costa – Juiz de Direito – Comarca de Caracarái**Assunto:** Adiantamento de Décimo Terceiro Salário referente ao ano de 2014**DECISÃO**

1. A despeito dos pareceres jurídicos da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e da Secretaria-Geral no sentido de indeferimento do pleito, verifico a possibilidade legal de adiantamento de cinquenta por cento da gratificação natalina, com fundamento no art. 60 da LCE n.º 053/2001, razão pela qual defiro parcialmente o pedido. Considerando a pendência de pedido de alteração de férias do Requerente, concedo o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina para o mês de fevereiro do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providências.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE
NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL Nº 26 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, torna pública, em razão de erro material, a **inclusão** das seguintes candidatas no **resultado provisório na comprovação de requisitos para outorga de delegações**, divulgado por meio do Edital nº 25 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 17 de janeiro de 2014, bem como a **reabertura do período de interposição de recursos**, conforme a seguir especificado.

[...]

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES

1.1 Resultado provisório na comprovação de requisitos para outorga de delegações, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

10001245, Ester Hadassa Lira de Souza / 10000157, Flavia de Faria Campos Albernaz / 10001121, Ines Maria Viana Maraschin / 10000356, Julia Pinheiro de Lacerda / 10000384, Kennya Rosaly Lopes Tavora / 10000671, Naiada Rodrigues Silva / 10000038, Paula Siqueira Lima / 10000655, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki / 10000418, Vanessa Baes Quevedo.

1.1.1 Resultado provisório na comprovação de requisitos para outorga de delegações da candidata **sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

10000265, Fabiana Felix Ferreira Taira.

[...]

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES

2.1 Os candidatos poderão visualizar os motivos de terem sido excluídos do concurso público em função da não apresentação da documentação para a comprovação de requisitos para outorga de delegações, ou de terem apresentado documentação insuficiente, das **8 horas do dia 31 de janeiro de 2014 às 17 horas do dia 6 de fevereiro de 2014**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios.

2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na comprovação de requisitos para outorga de delegações das **9 horas do dia 31 de janeiro de 2014 às 18 horas do dia 6 de fevereiro de 2014**, observado o horário oficial de Brasília, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

[...]

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na comprovação de requisitos para outorga de delegações e a convocação para o exame psicotécnico e para a entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, na data provável de **5 de fevereiro de 2014**.

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2014_560**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ADVOGADO(A): MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A**

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A, para tomar ciência da designação de inspeção *in loco* e audiência para oitiva de testemunha, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 04 de fevereiro de 2014.

Horário: 09h30

Local: Comarca de Mucajaí/RR

Data: 07 de fevereiro de 2014.

Horário: 08h30

Testemunha: F.L.S.C.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 30 DE JANEIRO DE 2014

SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 30/01/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 071/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/15634), cujo objeto consiste na **“Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima”**, teve o seguinte resultado:

NÚMERO DO LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR ORÇADO PELO TJRR (R\$)	RESULTADO
01	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 107/2013	M L P COSTA CNPJ N.º 07.217.926/0001-82	3.145,40	3.374,90	Adjudicado/ Homologado
02	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência de n.º 107/2013.	M L P COSTA CNPJ N.º 07.217.926/0001-82	3.367,30	4.591,60	Adjudicado/ Homologado

03	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 107/2013.	BARROS E MAGALHAES LTDA - ME CNPJ N.º 07.270.498/0001-51	3.199,10	3.199,20	Adjudicado/ Homologado
04	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência 107/2013.	M L P COSTA CNPJ N.º 07.217.926/0001-82	5.185,50	5.233,00	Adjudicado/ Homologado
05	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência 107/2013.	M L P COSTA CNPJ N.º 07.217.926/0001-82	13.980,00	18.780,00	Adjudicado/ Homologado
06	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência de n.º 107/2013.	M L P COSTA CNPJ N.º 07.217.926/0001-82	1.999,00	3.694,50	Adjudicado/ Homologado

07	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 107/2013.	M L P COSTA CNPJ N.º 07.217.926/0001-82	2.996,00	4.056,00	Adjudicado/ Homologado
----	--	---	----------	----------	---------------------------

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 16583/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação do serviço de lavagem de cortinas para o exercício de 2014.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 116.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o nº **001/2014**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavagem de cortinas nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante o exercício de 2014.
3. Ratifico o resultado da licitação deserta, já declarado nestes autos, porquanto nenhuma empresa participou do certame.
4. Publique-se.
5. Após, à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das providências pertinentes de forma a repetir o certame.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2013/12734**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da ARP nº 015/2013.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o número nº 412/2013 da Ata de Registro de Preços nº 015/2013, firmada com a empresa Tecsoluti Comercio e Soluções Ltda - ME, cujo objeto é a aquisição eventual de material de cartuchos para impressoras laser e jato de tinta. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 06/07.
2. Há documentação comprobatória da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais (fls. 38-v e 44).
3. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na Ata em tela (fl. 39-v).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 43).
5. **Diante disso**, tendo em vista o pedido de compras nº 2013/412, devidamente justificado à fl. 36/37-v, bem como a informação de disponibilidade orçamentária, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de reposição de estoque desta Corte, autorizo a aquisição dos produtos constantes no referido pedido, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 015/2013, nas respectivas quantidades, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº 410/2012.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

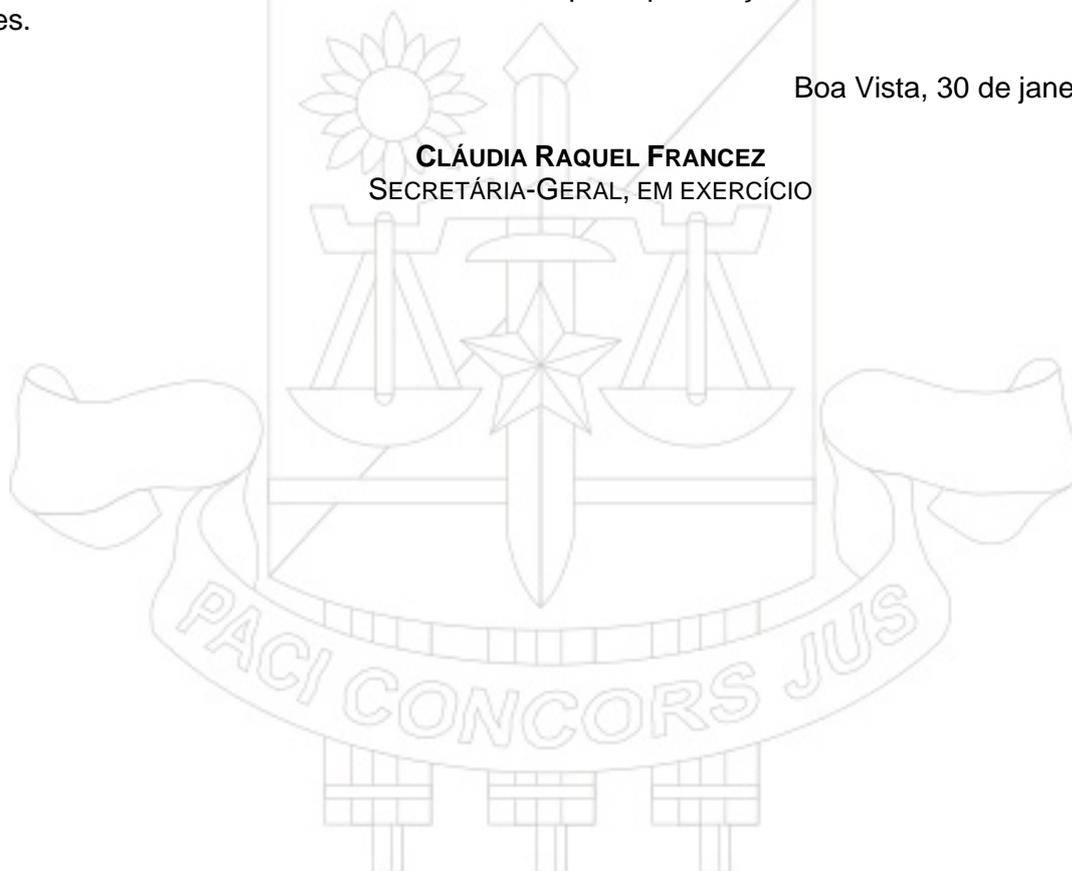
Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 095/2013**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 006/2012, firmado com a empresa ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA, referente à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de condução de veículos oficiais neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 1315/1316.
2. Considerando que se trata de contrato de execução continuada bem como a comprovação de vantajosidade na prorrogação do presente contrato (fls.1306/1310); a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 1312); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade social e trabalhista (fls. 923 e 1314); a concordância da empresa quanto a prorrogação (fl. 1107); declaração antinepotismo (fl. 1108) e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, constante de fl. 1317; considerando ainda que não ocorrem falhas na execução do contrato, conforme RAC à fl. 1227, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 006/2012**, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses; ficando mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências quanto à Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 003, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 13 da Resolução n.º 03, de 22.01.2014, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5197, de 23.01.2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar atualização das tabelas de distâncias e definição dos locais de difícil acesso no Estado de Roraima.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Bruno Campos Furman	Assessor Especial II	Presidente
Adler da Costa Lima	Chefe da Seção de Transporte	Membro
Joelson de Assis Salles	Coordenador da Central de Mandados	Membro
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista – em extinção	Membro
Cleiérissom Tavares e Silva	Oficial de Justiça – em extinção	Suplente
Edimar de Matos Costa	Motorista – em extinção	Suplente

Art. 3.º Nos casos de impedimento do Presidente, o servidor **Adler da Costa Lima** presidirá a mencionada Comissão.

Art. 4.º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 295 – Designar a servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 07.01 a 23.02.2014, em virtude de licença do titular.

N.º 296 – Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Vice Presidência, no período de 20.01 a 28.07.2014, em virtude de férias e licença à gestante da servidora Greci Mara Pinto Souza.

N.º 297 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 24.03 a 02.04.2014.

N.º 298 – Alterar as férias do servidor **ANTONIO NUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.02.2014, 31.03 a 09.04.2014 e de 19 a 28.05.2014.

N.º 299 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 06 a 15.03.2014.

N.º 300 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 20.03.2014.

N.º 301 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 21 a 30.03.2014.

N.º 302 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 10 a 19.03.2014.

N.º 303 – Conceder à servidora **JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 13.02 a 02.03.2014.

N.º 304 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 26.03.2014.

N.º 305 – Alterar as férias do servidor **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.04.2014, 15 a 24.10.2014 e de 10 a 19.12.2014.

N.º 306 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 10 a 24.02.2014.

N.º 307 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 15 a 24.09.2014.

N.º 308 – Alterar as férias do servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 22.09 a 01.10.2014 e de 22.10 a 10.11.2014.

N.º 309 – Alterar as férias do servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 09.03.2015 e de 21.04 a 05.05.2015.

N.º 310 – Conceder ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 27.03 a 13.04.2014.

N.º 311 – Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 28.07 a 04.08.2014 e de 29.10 a 07.11.2014.

N.º 312 – Conceder ao servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 09 a 26.04.2014.

N.º 313 – Conceder à servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 29 a 31.01.2014.

N.º 314 – Conceder ao servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Contador, licença para tratamento de saúde no período de 27 a 31.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 232, de 27.01.2014, publicada no DJE n.º 5200, de 28.01.2014, que alterou a 3.ª etapa das férias da servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Arquiteta, referentes ao exercício de 2013,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 05 a 14.05.02.2014”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 05 a 14.05.2014”

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 283 – Conceder ao servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Assessor Especial II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2013, no período de 07 a 15.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/01/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	007/2011	Ref. Ao PA 2122/2011- Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à execução da obra de construção do Fórum Criminal	
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	J. C. de Almeida Engenharia	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II e 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contratado em 12 (doze) meses, a contar de 01.11.2013 (data de retomada da obra).</p> <p>Cláusula Segunda Fica ampliada a vigência do presente Contrato em 15 (quinze) meses, ou seja, até 22.02.2015.</p> <p>Cláusula Terceira Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 22 de Novembro de 2013.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013

Processo nº 2011/19867 Pregão nº 002/2013

EMPRESA: Homeoffice Móveis Ltda – ME	CNPJ: 66.455.593/0001-99
Endereço: Rua: Sandra Barros Amorim, nº 195, Novo Letícia – Belo Horizonte	
REPRESENTANTE: Moacir Leal de Oliveira	
TELEFONE: (31) 3453-1711 / 3287-1712 /Fax (31) 3453-1991 email:homeofficemoveis.com.br.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o fornecimento e montagem dos móveis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 31 de Julho de 2013, Ano XVI, edição 5081 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 31 de julho de 2013, Ano XXIX, edição nº 7007.	
Lote nº 01- Sem Alteração	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 12016-2013

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2013, Lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 09 – Empresa A.B. GOMES REFRIGERAÇÃO-ME

1. Chegam os autos para análise sobre aplicação de eventual penalidade à contratada em razão de atraso na entrega de materiais, consoante relatado às fls. 62.
2. Analisando a questão, não vislumbro tratar-se da hipótese de atraso injustificado, considerando que a contratada diligenciou no sentido de requerer, de maneira fundamentada, a prorrogação do prazo para entrega, tendo restado prejudicada a apreciação de tal requerimento, nos termos já apreciados nos autos (fls. 52-v).
3. Neste sentido, acolho o parecer jurídico de fls. 66-66-v e decido por não aplicar penalidade à contratada, considerando que a pendência encontra-se sanada.
4. Considerando ainda o termo de recebimento definitivo (fls. 63) e regularidade fiscal da contratada (fls. 64), remetam os autos para SOF para providências, nos termos Portaria n.º 410/PRES/TJRR.
5. Publique-se. Registre-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 680/2014**

Origem: Tatiana Saldanha de Oliveira – Psicóloga
 Luciana Pantoja Monteiro – Assistente Social
 Amiraldo de Brito Sombra – Motorista

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Tatiana Saldanha de Oliveira, Luciana Pantoja Monteiro e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5, conforme detalhamento:**

Destino:	Bonfim – RR.	
Motivo:	Cumprir determinação judicial, para realização de perícia psicossocial para estudo de caso referente a uma Ação de Guarda de Menor.	
Data:	22 de janeiro de 2014.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Tatiana Saldanha de Oliveira	Psicóloga
	Luciana Pantoja Monteiro	Assistente Social
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20.632/2013

Origem: Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, verso.

5.Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias do exercício de 2013**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 8.

6.E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	17 a 18 de dezembro de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

9.Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1.013/2014

Origem: Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.

2.Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.

3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.

4.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	15 a 17 de janeiro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

7.Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1.142/2014**Origem: Reginaldo Macedo Arouca – Oficial de Justiça – Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Macedo Arouca**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 36, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 37.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 38/39, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 36**, conforme detalhamento:

Destinos:	Trairão /Ametista e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	16 a 17 e 20 a 21 de janeiro de 2014.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005622-AM-N: 064
044698-MG-N: 065
035463-PR-N: 066
015311-RJ-N: 066
000052-RR-N: 056, 086
000074-RR-B: 061, 069, 100
000077-RR-A: 101, 105
000077-RR-N: 068
000082-RR-N: 086
000087-RR-B: 091, 093
000098-RR-E: 108
000114-RR-A: 064, 078
000114-RR-B: 108
000124-RR-B: 070
000128-RR-B: 060, 091, 093
000153-RR-B: 050, 053, 054, 142
000155-RR-B: 064
000164-RR-N: 108
000171-RR-B: 100
000172-RR-B: 066
000172-RR-N: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 052
000180-RR-A: 078
000184-RR-A: 102
000190-RR-B: 057, 059
000205-RR-B: 067, 070, 079, 080, 083, 084, 085, 088, 089, 090, 095, 096, 097, 098
000210-RR-N: 003, 004, 062
000212-RR-N: 077
000215-RR-B: 058, 071, 076, 077, 078, 081, 082, 094
000224-RR-B: 067
000226-RR-B: 087, 091, 092, 093
000226-RR-N: 059
000238-RR-E: 064
000242-RR-N: 070
000243-RR-B: 064
000258-RR-N: 051
000261-RR-E: 064
000264-RR-B: 060, 099
000264-RR-N: 057, 064, 110
000276-RR-A: 062
000287-RR-E: 064
000288-RR-A: 065
000288-RR-E: 064
000289-RR-A: 105
000291-RR-A: 105
000299-RR-N: 019, 062
000303-RR-B: 057
000305-RR-N: 077
000315-RR-N: 064
000320-RR-E: 138
000320-RR-N: 130, 131, 138
000323-RR-A: 064
000328-RR-B: 074, 094
000332-RR-B: 064
000343-RR-B: 064
000348-RR-E: 064
000350-RR-A: 063
000354-RR-A: 063
000355-RR-A: 102
000357-RR-A: 106
000358-RR-N: 079, 080, 083, 084, 085, 088, 089, 090, 095, 096, 097, 098
000379-RR-N: 057, 067, 068, 100
000385-RR-N: 108, 110
000394-RR-N: 067
000397-RR-A: 076
000408-RR-N: 070
000410-RR-N: 070
000412-RR-N: 024
000424-RR-N: 057, 061, 067, 068, 069
000447-RR-N: 063
000468-RR-N: 110
000474-RR-N: 079, 080, 083, 084, 085, 088, 089, 090, 095, 096, 097, 098
000481-RR-N: 064, 109
000514-RR-N: 091, 093
000525-RR-N: 058
000550-RR-N: 064
000565-RR-N: 102
000570-RR-N: 108
000591-RR-N: 070
000604-RR-N: 055
000635-RR-N: 065
000677-RR-N: 062
000690-RR-N: 064
000692-RR-N: 100
000711-RR-N: 066
000727-RR-N: 107
000755-RR-N: 064
000766-RR-N: 102
000777-RR-N: 112
000782-RR-N: 111
000805-RR-N: 064
000821-RR-N: 108
000824-RR-N: 064
000846-RR-N: 104
000860-RR-N: 139
000862-RR-N: 064, 139
000877-RR-N: 059
000897-RR-N: 064
000994-RR-N: 065
001018-RR-N: 012
196403-SP-N: 072, 073, 074, 075
198040-SP-N: 063

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000624-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000624-7
Indiciado: P.P.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000625-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000625-4
Indiciado: A.M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

003 - 0000615-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000615-5
Autor: Trajeto Empreendimentos Ltda
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

004 - 0000616-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000616-3
Autor: Torres & Torres Ltda Me
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000623-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000623-9
Indiciado: M.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0000612-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000612-2
Réu: Janeiro de Almeida Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000603-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000603-1
Indiciado: D.V.V.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000626-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000626-2
Réu: Marcelo dos Santos Teodosio
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000695-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000695-7
Réu: Wesceley Fawler Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

010 - 0000610-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000610-6

Réu: Ismaildo Mariano de Farias
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000611-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000611-4
Réu: Claudiomar Gomes do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0000622-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000622-1
Réu: Briguel Ramon Sobral da Costa
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

Prisão em Flagrante

013 - 0000627-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000627-0
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Júnior
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000629-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000629-6
Réu: Walisson Silva de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

015 - 0000613-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000613-0
Réu: Antonio da Rocha Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000619-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000619-7
Indiciado: N.L.V.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000620-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000620-5
Indiciado: R.E.F.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000621-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000621-3
Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0000618-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000618-9
Réu: Ramon Souza da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal - Sumário

020 - 0182072-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182072-1
Indiciado: M.R.P. e outros.
Transferência Realizada em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0001001-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001001-7
Réu: Rodrigo Emanuel Albuquerque Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

022 - 0002607-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002607-6

Réu: O.X.M.

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016703-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016703-5

Réu: George Linhares Rodrigues Júnior

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000443-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000443-4

Réu: Ruan Philipe Negreiros Santos

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

025 - 0002214-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002214-7

Réu: Fernando Bezerra Teixeira

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002447-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002447-3

Réu: Marcelo Junio Rodrigues de Sa

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004296-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004296-2

Réu: Dário Penha de Souza Junior

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004731-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004731-8

Réu: Manoel da Silva Souza

Transferência Realizada em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0001344-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001344-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001346-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001346-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001347-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001347-4

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001348-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001348-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001349-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001349-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

034 - 0001333-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001333-4

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001334-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001334-2

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

036 - 0001345-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001345-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

037 - 0001342-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001342-5

Infrator: L.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001343-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001343-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

039 - 0001457-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001457-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0001472-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001472-0

Autor: E.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0001473-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001473-8

Autor: L.N.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0001474-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001474-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0001475-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001475-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0001477-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001477-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0001478-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001478-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0001479-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001479-5

Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0001480-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001480-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.330,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0001481-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001481-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0001486-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001486-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

050 - 0001453-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001453-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 364,94.
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0001456-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001456-3
Executado: C.Q.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.732,94.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Homol. Transaç. Extrajudi

052 - 0001378-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001378-9
Requerido: Rogerio Lopes Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Execução de Alimentos

053 - 0001454-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001454-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 624,06.
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0001455-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001455-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: N.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 276,77.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

055 - 0012701-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012701-3
Autor: José Steffson Silva Forte e outros.
Réu: Espólio de Francisco Forte
Ato Ordinatório. Port 08/2010. O causídico OAB/RR 604 para receber cópias autenticadas. Boa vista - RR 29/01/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

2ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

056 - 0120519-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120519-2
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Maria Viena Leite Pereira
SENTENÇA

Tratam os autos de execução por título judicial por meio da qual o exequente, Município de Boa Vista, busca o pagamento de honorários fixados em sentença.

Devidamente intimado os executados permaneceram silentes.

O exequente, no EP nº. 107 verso, requereu a extinção do feito pelo pagamento administrativo.

Isso posto, decido.

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC.

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento de Costa Machado:

Art. 794, I do CPC: "... Em todas as hipóteses a fase de execução ou o processo de execução se extingue porque o provimento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito consagrado no título executivo." Pag. 1144, Código de Processo Civil Interpretado, 7ª Edição, 2008.

Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC.

Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se.

Custas pelo vencido.

Sem honorários.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.

P.R.I.
Boa Vista RR, 13/01/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

057 - 0141529-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141529-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.
DECISÃO

I. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento acostado nas fls. 267/277;
II. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos;
III. Nesta data prestei as informações requeridas no Of. C. Única nº 43/2014, por intermédio do Of. Gab. Nº 03/2014.
IV. Int.
Boa Vista RR, 16/01/2014.

Patricia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

058 - 0100079-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100079-1
Executado: E.R.
Executado: E.M.F.B.O. e outros.
DESPACHO

I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Int.

Boa Vista, 13/01/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

059 - 0142249-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142249-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros.
DESPACHO

I. Aguarde-se na suspensão por 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado nas fls. 239;
II. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da diligência realizada;
III. Certificado o decurso de cinco dias, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;
IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
V. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598);
VI. Int.

Boa Vista RR, 09/01/2014.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

060 - 0150429-26.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150429-5
Executado: E.R.
Executado: C.B.V.L. e outros.
DESPACHO

I. Aguarde-se na suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado nas fls. 255;
II. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da diligência realizada;
III. Certificado o decurso de cinco dias, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;
IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
V. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598);
VI. Int.

Boa Vista RR, 14/01/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta de Direito
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

061 - 0173546-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173546-7
Autor: Celina Dias de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

062 - 0160335-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160335-0
Executado: Marco Antonio da Silva Pinheiro
Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.
Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sob pena de expedição de Certidão da Dívida Ativa.
Advogados: Alessandro Andrade Lima, André Luiz Vilória, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro

4ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

063 - 0005316-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005316-2
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Carlos Augusto Rego Simões
Despacho: Cumpra-se nos moldes do despacho de fl. 242, para que apresente o que foi ordenado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 06 de janeiro de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto."
Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, Karine de Almeida Batistuci, Sandro Pissini Espíndola

5ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

064 - 0157158-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157158-1
Executado: Valdivino Queiroz da Silva
Executado: João Firmino Mesquita e outros.
DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 08:30 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) -
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline de Souza Bezerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedit Ferreira Araújo, Diego Marcelo da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando dos Santos Batista, Francisco das Chagas Batista, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, João Guilherme Carvalho Zagallo, José Nestor Marcelino, Lilian Claudia Patriota Prado, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda, Renata Oliveira de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

Procedimento Ordinário

065 - 0172817-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172817-3
Autor: Maria Mercedes Silva da Cruz
Réu: Banco Bmg

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA = BANCO BMG =, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R\$ 72.830,21 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Sérgio Tulio Barcelos, Vinicius Guareschi, Warner Velasque Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

066 - 0163949-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163949-5
Autor: Manoel Nonato de Souza
Réu: Banco Sudameris S/a
Processo n.º 010.07.163949-5 (Formato Antigo)

DESPACHO

1. Determino a intimação da parte autora para se manifestar acerca da impugnação a execução de fls. 279/303, no prazo legal.

2. Expedientes necessários.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível
em substituição legal na 5ª Vara Cível
Advogados: Albert Bantel, Carlos Maximiano Mafra Laet, Margarida Beatriz Oruê Arza, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich

8ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

067 - 0120054-76.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120054-0
Executado: Odayr Lima Santos
Executado: o Estado de Roraima
I. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, tendo em vista a manifestação do executado à fl. 144;

II. Int.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

068 - 0135378-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135378-4
Executado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima e outros.
I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias;

II. Após, quedando-se inertes, arquivem-se com asa baixas necessárias;

III. Int.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

069 - 0198292-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198292-7

Executado: Franquimário Amaral de Souza e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o andamento do presente feito aguardando o pagamento do precatório;

II. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Desapropriação

070 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sivirino Ramos Melo

I. Autue-se o presente feito como cumprimento de sentença;

II. Manifeste-se o Município de Boa Vista requerendo o que entender de direito;

III. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinicius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot

Execução Fiscal

071 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

I. Defiro o pedido;

II. Expeça-se termo de penhora;

III. Proceda-se com a transferência via BACENJUD;

IV. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente;

V. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

I. Defiro o pedido;

II. Expeça-se mandado de avaliação;

III. Int.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

073 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

I. Compulsando os autos verifica-se, que o imóvel de matrícula; 442, ora pleitado pelo requerente, não é mais de propriedade da executada Ivani Alves Cantanhede nos termos da AV-18-442 (fl. 261);

II. Dessa forma, indefiro o item "A" do pedido de fl. 251v;

III. Defiro o item "B" do mesmo pedido;

IV. Manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias requerendo o que entender de direito;

V. Int.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

074 - 0009578-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009578-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

P.R.I.C.

I. Defiro o pedido de fls. nº225;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

v. Caso o bloqueio seja infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII, Considerando a quebra de sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

075 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

I. Autos já despachados no apenso;

II. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

076 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

I. Considerando a extinção de presente feito em face da prescrição intercorrente, liberam-se as restrições/penhoras existentes, em especial as informadas na petição de fls. 281/282, que se refere ao processo apenso (01 015640-3) e a penhora de fls. 13 dos presente autos;

II. Int.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Renata Oliveira de Carvalho

077 - 0015059-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015059-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

I. Autos já despachados no apenso;

II. Int.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

078 - 0087537-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087537-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.

SENTENÇA

Vistos etc...

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face; Cerealista Rio Anaua Ltda, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à fl. 104. O Processo teve o desenvolvimento normal. A fl.219 a parte exequente notifica o pagamento da dívida, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquivem-se com as baixas necessárias.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

079 - 0100297-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100297-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

I. Proceda-se com a transferência conforme requerido à fl. 139;

II. Após a transferência, ao exequente para informar o valor remanescente da dívida.

III. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0100344-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100344-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras

I. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso).

II. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

III. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

081 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 235/236, tendo em vista que nos termos do Art. 659, §4º do CPC, a averbação no cartório de registro de imóveis é de incumbência do exequente;

II. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito;

III. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0102946-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102946-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Clenilton Costa Santos

I. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação via Carta Precatória no endereço indicado à fl. 140;

II. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

I. Manifeste-se o exequente;

II. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0107571-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107571-0

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

I. Defiro o pedido de fl. 124;

II. Proceda-se o desbloqueio da penhora de fl. 113;
 III. Arquive-se com as baixas necessárias;
 IV. Int.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

085 - 0115525-14.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115525-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

I. Defiro o pedido de fl. 139, item "A" referente a transferência do valor bloqueado as fls. 36/37, conforme requerido;

II. Indefiro o item "B" do mesmo pedido, tendo em vista que, conforme o espelho de fl. 93, o valor foi desbloqueado mediante a ordem judicial;

III. Após a transferência, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito;

IV. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0119085-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119085-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria Amparo Pereira da Silva

I. Defiro o pedido de fls. nº 122;

II. Proceda-se com a consulta no sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se o termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio tenha sido infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra de sigilo bancário, realizada a consulta, determino desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;
 VIII. Int.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

087 - 0128627-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128627-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. nº 127;

II. Proceda-se com a consulta no sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se o termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio tenha sido infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra de sigilo bancário, realizada a consulta, determino desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;
 VIII. Int.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

088 - 0129365-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129365-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva

I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 82;

II. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0130499-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130499-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

I. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso).

II. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

III. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0130576-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130576-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva

SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista-RR interpôs Execução Fiscal em face; Maria Conceição da Silva, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à fl. 03/04. O Processo teve o desenvolvimento normal. A fl.122 a parte exequente notícia o pagamento da dívida, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

I. Autos já despachados no apenso;

II. Int.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

092 - 0132772-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132772-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 126/127, tendo em vista que nos termos do Art. 659, §4º do CPC, a averbação no cartório de registro de imóveis é de incumbência do exequente;

II. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito;

III. Int.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

I. Autos já despachados no apenso;

II. Int.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

094 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

I. considerando a sentença de fls. 237, a qual determina a liberação das restrições existentes, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que proceda com a transferência dos valores contantes nas fls. de nº 159 a 164, 174 às suas respectivas contas de origem;

II. Levantem-se as restrições de fls. 212, 216 e demais que ainda possam existir em decorrência do presente feito;

III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias;

IV. Int.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0157977-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157977-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Walfredo Alves Rocha e outros.

I. Defiro o pedido;

II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação conforme requerido;

III. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 0158583-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158583-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

I. Defiro o pedido;

II. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da nova CDA;

III. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

097 - 0160034-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160034-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

I. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso).

II. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

III. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0160488-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160488-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Melo de Souza

I. Defiro o pedido de fls. nº133;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

v. Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII, Considerando a quebra de sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 93/94, tendo em vista que nos termos do Art. 659, §4º do CPC, a averbação no cartório de registro de imóveis é de incumbência do exequente;

II. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito;

III. Int.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

100 - 0155542-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

I. Proceda-se com o desapensamento dos processos conforme determinado no processo apenso;

II. Após, voltem os autos conclusos para decisão

III. Int.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Liberdade Provisória

101 - 0013671-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013671-5

Réu: Mauro Oliveira da Silva

Intimação do Patrono do acusado, Dr. Roberto Guedes, OAB/RR 077A, para apresentar contrarrazões ao RESE.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

102 - 0018578-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018578-7

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade e outros.

Intimem-se os advogados dos acusados Pierino Paganini, Franklerlã

Miranda e Vera Lucia Conceição para apresentarem resposta à acusação. Quanto aos acusados, citados, que não constituíram advogado, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca para apresentar resposta à acusação
Advogados: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Domingos Sávio Moura Rebelo, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Tyrone José Pereira

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

103 - 0134050-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

I - Designo o dia 01.04.2014, às 09h30, para audiência de justificação do reeducando Atila Aredes Ribeiro.

II Intimem-se

Boa Vista/RR, 29.1.2013 12:55.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

104 - 0135669-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135669-6

Réu: Pedro Rogério Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000846RR, Dr(a). ANTONIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

105 - 0166805-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

106 - 0223273-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223273-4

Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

107 - 0008084-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008084-8

Réu: Francisco Alfe Mateus

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000727RR, Dr(a). WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Crimes Ambientais

108 - 0118934-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000821RR, Dr(a). FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Fábio Luiz de Araújo Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Inquérito Policial

109 - 0009079-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009079-7

Réu: Lucas Rodrigues da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Med. Protetiva-est.idoso

110 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: J.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

111 - 0009322-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009322-1

Réu: Anderson Thiago dos Santos Morais e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE FEVEREIRO DE 2014 às 09h 40min.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

112 - 0017333-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017333-8

Réu: Abraam Lucas Soares Araújo e outros.

Vista à DPE, e ao advogado (este via DJE), para apresentarem memoriais finais.

Boa Vista, 29/01/14

BRUNA ZAGALLO

Juíza Substituta

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

7ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

113 - 0015508-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015508-3
 Réu: Waldenilton Pereira Joaquim e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

114 - 0220320-32.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220320-6
 Réu: Charles Lopes Soares
 Audiência ADIADA para o dia 11/03/2014 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0016405-17.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016405-5
 Réu: Orlanilson de Almeida
 Audiência ADIADA para o dia 11/03/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

116 - 0001094-83.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001094-4
 Réu: Alexandre Silva Arcanjo
 Audiência ADIADA para o dia 11/03/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0011868-75.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011868-9
 Réu: Barrada Xirixana e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 11/03/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

118 - 0016614-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016614-6
 Indiciado: J.G.V.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0014875-75.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.014875-1
 Indiciado: C.J.M.C.
 Audiência ADIADA para o dia 03/02/2014 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

120 - 0015827-54.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.015827-1
 Réu: M.S.G.
 Audiência ADIADA para o dia 03/02/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0020119-82.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020119-6

Réu: R.G.D.
 Audiência ADIADA para o dia 03/02/2014 às 11:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

122 - 0019676-34.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019676-8
 Autor: D.D.
 Réu: P.C.B.O.
 Audiência ADIADA para o dia 11/03/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

123 - 0004233-43.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004233-5
 Indiciado: C.S.R.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Inquérito Policial

124 - 0224521-67.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224521-5
 Indiciado: N.B.S.

(..) Isto posto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILBERTO BARBOSA DOS SANTOS, pela ocorrência da DECDADÊNCIA do direito de oferecimento de QUEIXA-CRIME, bem como pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000146-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000146-7
 Indiciado: F.L.S.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO LUIZ DA SILVA SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0007141-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.007141-9
 Indiciado: J.V.L.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE VALMIR LIMA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0016518-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016518-5
 Indiciado: R.S.J.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do

Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONILDO DOS SANTOS DE JESUS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 150 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

128 - 0010063-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010063-8
Réu: Amarildo dos Santos Aguiar

Despacho:À vista do decurso de mais de seis meses do pedido de medidas protetivas inserido no Termo de Declarações de fl. 05, sem, contudo, ter a autoridade policial encaminhado ao juízo o formulário de solicitação com o rol de medidas, eventualmente firmado pela ofendida naquela sede e, por fim, considerando as informações consignadas às fls. 19 e 22, determino: 1. Intime-se a ofendida (nos termos procedimentais ditados na O.S. 004/201) para comparecimento ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para fornecer as necessárias informações quanto ao pleito, nos presentes autos. Realizem-se diversas tentativas, inclusive em períodos distintos. Certifique-se, circunstanciando. 2. Em caso de êxito na intimação acima, aguarde-se o decurso de prazo. Anote-se. 3. Comparecendo a ofendida em Secretaria, encaminhem-na à Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, para as formulações pertinentes. Havendo pedido, de logo, determino o registro, apartado, de MPU, com extração e juntada de cópias dos expedientes de fls. 03/05 e deste despacho, fazendo-se conclusos os formalizados autos. 4. Não havendo o comparecimento, ou a intimação, na forma inicialmente determinada, certifique-se e expeça-se mandado de intimação pessoal, para fins e termos do item 1. 5. Aguarde-se o decurso do prazo da intimação pessoal, e se proceda nos termos do item 3. Não comparecendo a ofendida ao juízo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se imediatamente, anotando-se as providências e prazos, para fins de controle de paralisação de autos em Secretaria, nos termos regimentais. Boa Vista/RR, 28 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0000544-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000544-7
Réu: Samuel Nascimento Araujo

Há nos autos contradições se o réu recolheu ou não a fiança em fl. 02, há notícia que pagou a fiança e livrou-se solto. No mesmo sentido em fls. 14 dos autos. Entretanto em fls. 12 a informação é de que o flagranteado não recolheu a fiança. Assim entretanto em contato com a autoridade policial, pelo meio mais ágil, para sanar a contradição e encaminhar ao Juízo a comprovação do recolhimento de fiança, se esta foi recolhida. Cumprido o item 1 junte-se aos autos FAC do flagranteado. Após, nova conclusão para decisão quanto a liberdade provisória. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 29/01/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

130 - 0007597-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007597-0
Autor: M.L.D.M. e outros.
Réu: A.R.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

131 - 0007719-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007719-0

Autor: M.C.S. e outros.

Réu: A.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Boletim Ocorrê. Circunst.

132 - 0000325-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000325-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2014 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0007678-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007678-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2014 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

134 - 0001323-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001323-5

Infrator: V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/03/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

135 - 0002901-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002901-9

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0007537-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007537-6

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/02/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0012426-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012426-5

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

138 - 0000689-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000689-2

Autor: G.S.R.

Réu: E.F.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Stephano Augusto de Araujo Cunha

139 - 0012346-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012346-5

Autor: F.S.C.M. e outros.

Réu: A.R.R.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Caroline Freitas de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

140 - 0019971-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019971-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0001329-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001329-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de apresentação: 07/02/2014 às 10:00; Audiência de Instrução e Julgamento 28/02/2014 às 10:45.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 30/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

142 - 0019012-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019012-8

Executado: Criança/adolescente

Executado: I.H.C.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 23 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000043-70.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000043-9

Autor: I.Q.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000044-55.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000044-7

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000045-40.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000045-4

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

008 - 0000047-10.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000047-0

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0000046-25.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000046-2

Réu: Carlos Correa Lopes

Distribuição por Dependência em: 29/01/2014.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

008123-PR-N: 010

000113-RR-B: 010

000248-RR-B: 010

000292-RR-N: 009

000350-RR-A: 010

000638-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

001 - 0000039-33.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000039-7

Autor: M.L.B.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000040-18.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000040-5

Autor: E.M.V.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000041-03.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000041-3

Autor: E.M.V.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000042-85.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000042-1

Autor: E.M.V.P. e outros.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Procedimento Ordinário

010 - 0000379-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000379-3

Autor: Bibiane Rabelo Maciel

Réu: Banco do Brasil e outros.

(...) Improcedente, pois, o pedido inicial. Assim o julgo. O processo deverá ser extinto com o julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Pela sucumbência, condeno a autora a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; mas suspendo a exigência em virtude da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita(...).

Advogados: Eduardo José de Matos Filho, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci, Louise Rainer Pereira Gionédís, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 002

000231-RR-B: 003
 000564-RR-N: 001
 000637-RR-N: 001
 000662-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0013001-34.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013001-1
 Réu: Roque de Oliveira Vieira

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Junior

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0001500-93.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.001500-9
 Réu: José Ferreira da Silva e outros.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

003 - 0010853-84.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010853-0
 Réu: Sílvio Francisco Mota de Pinho

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RRB, Dr(a). OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 011, 025, 026
 000952-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

001 - 0000052-48.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000052-3
 Réu: Rogério Sérgio Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000057-70.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000057-2
 Réu: Edirley Ferreira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

003 - 0000053-33.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000053-1
 Réu: Raimundo Nonato Freire dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000055-03.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000055-6
 Réu: Emerson Oliveira Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000054-18.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000054-9
 Réu: Antonio Jose Barrozo de Andrade e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0000056-85.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000056-4
 Réu: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

007 - 0010453-82.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010453-1
 Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos

Audiência REALIZADA. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2014 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000830-57.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000830-0
 Réu: Jucelino Alves Saraiva

Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002119-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002119-6
 Réu: Manoel Gomes de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 09:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000025-70.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000025-5
 Réu: Lucas da Silva Machado

Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001173-19.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001173-2
 Réu: Josildo Santos Araújo

Audiência REALIZADA. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/02/2014 às 08:40 horas.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

012 - 0001339-17.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001339-7
 Réu: Aguinaldo Aparecido de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001437-02.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001437-9
 Réu: Miguel Rocha de Sousa
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000481-49.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000481-6
 Réu: Anderson Luis Brasão Lobo
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Roseli Ribeiro

015 - 0000724-90.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000724-9
 Réu: Fabio Ramos Correa
 Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2014 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000993-32.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000993-0
 Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva
 Sentença

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face do réu Marcos Marley Ferreira da Silva pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

A exordial delatória foi recebida às fls. 38, tendo sido expedida carta precatória com vistas à citação do réu.

Ocorre que às fls. 45/46, o Ministério Público atravessou petição, afirmando que os fatos narrados nessa sede estão açambarcados por denúncia oferecida no processo nº 0047.13.000921-1. Em virtude de tal fato, requereu a extinção do presente feito tendo em vista a clara litispendência entre as pretensões acusatórias.

É o breve relatório.

Analisando-se os presentes em conjunto com o caderno processual de nº 0047.13.000921-1 vê-se que assiste razão ao Parquet. Com efeito, a denúncia deste contém a narrativa fática constante do caderno processual em epígrafe, razão porque resta evidente a ocorrência de litispendência.

Saliente-se que a divergência de imputação delitiva quanto ao fato, verificada nos feitos, em nada altera o panorama processual apontado pelo Ministério Público, uma vez que, como é cediço, cabe exercício de defesa quanto à narrativa fática, independente do rótulo jurídico que venha utilizar.

Isto posto, na forma do artigo 3º do CPP c.c artigo 267, inciso V, do CPC, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço em virtude da caracterização de litispendência processual.

Intimações necessárias.

Baixas no SISCOM, devendo o presente feito permanecer apensado aos autos do processo nº 0047.13.000921-1, como forma de garantir manuseio da prova inquisitorial já produzida.

Cumpra-se.

Rlis-RR, 29 de janeiro de 2013.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000037-79.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000037-4

Réu: Fleury Escobar Félix

Audiência Preliminar designada para o dia 18/03/2014 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000049-93.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000049-9

Réu: Geder Carlos Freitas

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/03/2014 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0001611-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001611-1

Réu: Daniel Nascimento da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001613-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001613-7

Réu: Benoni Lira de Araujo

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000162-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000162-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/03/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001445-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001445-2

Indiciado: A.C.C.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0000947-43.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000947-6

Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Marcos Marley Ferreira da Silva, argumentando, em suma, que não estão presentes os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão cautelar (artigos 312 e 313, ambos do Código Penal Brasileiro), motivo pelo qual lhe deve ser concedido o benefício da liberdade provisória (artigo 310, inciso III, do CPB).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, fls. 15/19.

É o relatório. Passo à decisão.

É cediço que no ordenamento jurídico constitucional pátrio, impõe-se como regra a liberdade, a qual deriva dos preceitos inscritos no art. 5º, LIV e LVII. Contudo, em situações excepcionais, a regra deve ceder, desde que concretamente comprovadas, em relação à pessoa do agente, a existência do periculum libertatis.

Acerca do instituto da liberdade provisória, preleciona Capez: "instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas"

Em sede positiva, abstrai-se do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que não estando presentes os requisitos e pressupostos necessários para a decretação da custódia preventiva (artigos 312 e 313, ambos do referido diploma legal) a liberdade provisória é medida que se impõe.

Portanto, a contrário sensu, quando o magistrado indeferir o livramento provisório, mantém a inteireza da preservação da custódia preventiva posto que presentes os motivos e pressupostos autorizadores da prisão provisória.

Nesse contexto, observa-se que o delito supostamente cometido pelo acusado revela-se bastante grave, vez que perpetrado com violência à vítima (homicídio qualificado) fato que demonstra o grau de periculosidade do acusado, assim como o desrespeito do mesmo não só para com o próximo, mas, sobretudo, à vida em sociedade.

Ademais, esclareça-se que o requerente já restou condenado pela prática de crime contra o patrimônio, consoante fls 08/09, o que demonstra inexistência de condições pessoais favoráveis.

Ademais, vale ponderar a inexistência de profissão definida a cargo do réu, tendo em vista a ausência de qualquer documento que demonstre tal fato.

Por fim, eventual apresentação de transtornos mentais a cargo do requerente devem ser apuradas em sede própria (incidente de insanidade mental), não possuindo, aliás, caso haja confirmação, o condão, por si só, de garantir a liberdade do réu.

Assim sendo, não há dúvidas de que a liberdade do acusado tem sim o condão de gerar riscos ao patrimônio das pessoas, o que decerto evidencia concreto abalo à ordem pública, fato que, inviabiliza deferimento do presente pleito.

Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente Marcos Marley Ferreira da Silva, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defesa Técnica.

Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fólios, com as devidas baixas.

Rlis-RR, 29 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000941-36.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000941-9

Réu: Napoleao Antonio Zeola Machado

REQUERIMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: Ministério Público

Requerido: Napoleão Antônio Zeola Machado

Autos nº: 0047.13.000941-9

SENTENÇA - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Vistos.

O Ministério Público, no uso de sua competência, remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pelo Ministério Público com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do termo de Declarações de fl. 05, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças e agressões capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional.

Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção à vítima e as outras pessoas de sua família.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE

MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Adverta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Cientifique-se o Ministério Público.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor. O Oficial de Justiça resta autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Rorainópolis/RR, 29 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Respondendo

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

025 - 0000618-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000618-5

Autor: Marcia Soriano de Melo

Réu: Jorgemiro S. Albarado Me

DESPACHOA figura da suspensão não se amolda ao procedimento dos juizados especiais, cuja orientação é pela celeridade na resolução dos processos de sua competência. Nestes termos, indefiro o pedido de suspensão do feito requerido à fl. 32. Intime-se a exequente para

fornecer o endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução. Rorainópolis, 28 de janeiro de 2014.
Renato Albuquerque Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crimes Ambientais

026 - 0000128-09.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000128-3

Indiciado: V.A.S. e outros.

DESPACHO(...) Designo o dia 14 de fevereiro de 2014, às 08h40min, para realização de audiência preliminar. (...) Rorainópolis, 14 de janeiro de 2014. Renato Albuquerque Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

027 - 0000345-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000345-7

Indiciado: D.N.F.

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 36/37, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação a Deusdete Nunes Fernandes, já qualificada e individualizada, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000709-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000709-2

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000651-21.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000651-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

001 - 0000037-40.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000037-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000038-25.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000038-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000039-10.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000039-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000040-92.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000040-1

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

005 - 0000620-59.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000620-2

Autor: F.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(Ã):

Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

001 - 0000181-93.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000181-6

Réu: Gerziano Portela Figueira

D E S P A C H O

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 24 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza Substituta respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000288-RR-A: 001
000686-RR-N: 004
000716-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000039-17.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000039-0
Réu: Juarez Artur Arantes
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000928-44.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.0000928-4
Autor: Francisco Santos de Sousa
Réu: Delon Anthony Raymundo e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/03/2014 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000185-92.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000185-3
Réu: Neemias Vieira da Silva
Ante ao exposto, com fundamento no parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integral da presente sentença DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NEEMIAS VIERIA DA SILVA, pelo cumprimento da transação penal, nos termos ao artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais.
Expedientes necessários.

Ciência ao MP.

Bonfim/RR, 29/01/2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000450-94.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000450-1
Réu: Paula Andresa Furtado Bahia e outros.
Dispositivo

Desta forma, indefiro o pedido liberatório, mantendo a prisão preventiva atacada em todos os seus termos.

Ciência às partes.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca das testemunhas ausentes. Dê-se a devida urgência, vez que se trata de réu preso.

BONFIM/RR, 29/01/2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 08:05 horas.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

005 - 0000587-81.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000587-6
Indiciado: E.B.S.

ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, por analogia in bonam partem, e art. 16 da Lei Nº 11.340/06, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de E.B.S., em face da renúncia do direito de representação. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. A vítima foi intimada da sentença em audiência. Intime-se o acusado por meio de publicação do Diário. Após o trânsito em julgado, archive-se. Nada mais havendo a MMª. Juíza mandou encerrar a presente audiência, e eu F.J.A.L., escrevente designado, o digitei.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000316-38.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000316-8
Indiciado: H.C.V. e outros.
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2014

Portaria Nº. 03/2014

Relaciona os Processos de Execução Fiscal a serem remetidos para o Projeto “Conciliar é Fiscal é Legal” na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O Excelentíssimo Senhor Doutor César Henrique Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria 001/2014, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DJE 5202;

CONSIDERANDO o elevado número de execuções fiscais e de ações monitórias em tramitação na Comarca, muitas delas com créditos de valores pequenos e com grande possibilidade de autocomposição;

CONSIDERANDO a Inspeção Judicial instituída pela Portaria 001/2013 de 14/10/2013, realizada na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a análise de 2.457 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos de Execução Fiscal Virtual realizado por este Magistrado durante a Inspeção Judicial ora mencionada;

Art. 1.º. DETERMINAR que a Secretaria da 8ª Vara Cível proceda envio imediato para conclusão no campo “**DECISÃO**”, os Processos Judiciais Virtuais de Execução Fiscal relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Remeta-se à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e às representações locais da Fazenda Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, para os devidos fins.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz de direito

ANEXO I – Portaria 003/2014 -

Conteúdo: Relação de Processo de Execução Fiscal Digital a serem encaminhadas ao Projeto “Conciliar é Fiscal é Legal” da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Nº do Processo	Data Distribuição	Tipo de Ação
010.2010.911.455-2	4/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.466-9	4/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.474-3	4/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.540-1	5/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.911.547-6	5/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.559-1	5/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.570-8	5/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.578-1	5/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.659-9	6/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.774-6	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.793-6	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.832-2	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.836-3	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.839-7	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.842-1	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.845-4	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.854-6	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.859-5	10/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.991-6	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.998-1	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.004-7	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.006-2	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.008-8	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.016-1	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.019-5	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.021-1	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.025-2	12/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.130-0	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.139-1	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.142-5	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.146-6	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.307-4	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.320-7	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.395-9	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.408-0	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.422-1	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.438-7	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.439-5	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.540-0	18/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.543-4	18/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.608-5	19/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.633-3	19/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.726-5	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.728-1	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.733-1	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.850-3	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.852-9	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.862-8	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.871-9	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.504-5	31/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.712-4	2/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.718-1	2/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.727-2	2/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.740-5	2/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.913.813-0	3/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.820-5	3/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.984-9	8/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.988-0	8/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.997-1	8/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.069-8	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.074-8	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.078-9	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.079-7	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.099-5	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.178-7	10/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.198-5	10/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.268-6	13/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.270-2	13/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.272-8	13/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.299-1	13/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.300-7	13/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.368-4	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.372-6	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.381-7	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.386-6	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.408-8	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.412-0	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.472-4	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.474-0	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.480-7	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.481-5	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.503-6	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.638-0	17/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.639-8	17/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.640-6	17/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.644-8	17/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.808-9	20/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.812-1	20/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.817-0	20/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.823-8	20/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.919-4	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.922-8	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.937-6	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.941-8	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.947-5	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.950-9	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.049-9	22/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.053-1	22/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.056-4	22/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.063-0	22/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.154-7	23/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.157-0	23/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.240-4	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.242-0	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.243-8	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.915.246-1	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.247-9	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.256-0	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.271-9	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.322-0	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.324-6	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.332-9	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.334-5	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.337-8	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.343-6	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.353-5	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.406-1	28/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.413-7	28/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.422-8	28/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.424-4	28/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.431-9	28/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.487-1	29/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.520-9	29/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.576-1	30/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.578-7	30/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.582-9	30/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.584-5	30/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.586-0	30/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.589-4	30/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.771-8	6/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.857-5	7/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.861-7	7/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.866-6	7/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.869-0	7/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.883-1	7/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.255-1	14/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.280-9	14/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.375-7	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.389-8	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.395-5	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.401-1	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.407-8	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.411-0	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.422-7	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.548-9	18/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.574-5	18/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.577-8	18/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.017-4	22/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.130-5	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.134-7	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.140-4	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.146-1	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.238-6	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.250-1	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.256-8	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.917.332-7	27/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.337-6	27/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.341-8	27/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.596-7	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.600-7	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.603-1	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.611-4	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.614-8	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.617-1	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.661-9	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.770-8	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.772-4	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.774-0	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.776-5	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.778-1	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.780-7	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.784-9	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.789-8	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.790-6	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.793-0	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.797-1	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.799-7	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.807-8	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.904-3	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.917-5	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.921-7	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.925-8	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.935-7	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.941-5	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.005-8	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.007-4	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.024-9	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.025-6	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.029-8	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.033-0	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.036-3	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.037-1	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.040-5	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.047-0	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.117-1	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.122-1	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.124-7	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.127-0	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.130-4	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.133-8	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.136-1	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.139-5	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.150-2	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.153-6	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.155-1	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.918.157-7	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.163-5	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.168-4	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.191-6	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.203-9	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.204-7	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.213-8	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.216-1	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.218-7	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.220-3	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.222-9	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.227-8	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.236-9	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.240-1	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.290-6	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.307-8	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.308-6	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.313-6	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.319-3	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.345-8	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.352-4	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.371-4	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.385-4	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.388-8	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.392-0	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.394-6	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.398-7	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.400-1	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.403-5	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.407-6	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.411-8	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.468-8	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.473-8	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.479-5	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.487-8	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.495-1	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.502-4	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.504-0	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.509-9	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.524-8	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.529-7	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.533-9	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.539-6	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.557-8	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.559-4	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.563-6	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.566-9	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.568-5	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.570-1	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.655-0	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.918.686-5	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.698-0	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.718-6	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.730-1	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.798-8	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.810-1	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.812-7	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.821-8	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.827-5	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.837-4	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.847-3	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.849-9	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.860-6	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.863-0	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.868-9	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.888-7	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.894-5	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.915-8	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.922-4	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.925-7	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.931-5	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.934-9	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.940-6	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.948-9	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.953-9	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.959-6	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.966-1	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.973-7	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.983-6	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.000-8	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.004-0	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.008-1	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.016-4	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.051-1	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.054-5	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.057-8	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.065-1	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.073-5	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.075-0	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.078-4	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.081-8	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.083-4	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.096-6	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.099-0	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.100-6	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.108-9	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.112-1	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.114-7	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.122-0	20/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.124-6	20/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.919.129-5	20/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.131-1	20/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.134-5	20/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.222-8	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.246-7	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.340-8	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.346-5	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.348-1	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.350-7	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.353-1	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.373-9	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.384-6	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.386-1	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.389-5	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.393-7	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.396-0	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.407-5	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.409-1	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.467-9	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.477-8	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.482-8	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.487-7	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.492-7	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.497-6	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.518-9	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.522-1	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.523-9	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.529-6	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.533-8	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.539-5	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.541-1	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.543-7	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.622-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.628-6	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.629-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.632-8	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.637-7	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.657-5	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.664-1	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.667-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.674-0	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.681-5	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.698-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.713-6	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.770-6	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.773-0	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.778-9	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.780-5	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.783-9	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.919.784-7	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.789-6	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.792-0	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.796-1	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.802-7	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.803-5	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.808-4	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.826-6	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.830-8	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.839-9	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.844-9	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.848-0	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.879-5	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.950-4	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.967-8	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.009-6	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.017-9	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.019-5	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.021-1	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.046-8	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.097-1	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.099-7	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.104-5	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.108-6	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.115-1	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.118-5	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.123-5	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.126-8	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.140-9	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.141-7	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.145-8	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.151-6	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.155-7	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.156-5	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.159-9	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.160-7	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.164-9	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.171-4	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.173-0	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.175-5	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.177-1	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.240-7	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.248-0	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.254-8	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.255-5	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.259-7	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.262-1	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.267-0	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.276-1	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.920.287-8	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.289-4	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.296-9	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.305-8	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.315-7	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.319-9	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.324-9	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.328-0	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.330-6	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.334-8	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.340-5	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.345-4	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.349-6	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.350-4	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.354-6	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.356-1	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.358-7	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.399-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.406-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.409-8	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.418-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.422-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.429-6	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.430-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.436-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.441-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.442-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.444-5	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.447-8	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.449-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.451-0	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.454-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.457-7	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.461-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.468-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.470-0	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.487-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.491-6	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.494-0	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.497-3	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.502-0	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.512-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.527-7	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.552-5	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.554-1	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.559-0	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.611-9	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.617-6	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.621-8	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.623-4	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.920.641-6	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.644-0	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.648-1	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.651-5	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.654-9	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.668-9	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.673-9	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.675-4	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.683-8	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.687-9	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.689-5	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.694-5	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.696-0	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.785-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.787-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.790-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.795-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.806-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.811-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.815-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.827-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.833-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.838-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.844-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.845-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.847-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.851-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.853-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.857-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.861-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.865-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.867-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.870-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.872-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.876-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.877-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.882-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.886-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.889-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.892-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.901-4	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.912-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.918-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.920-4	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.932-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.944-4	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.945-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.950-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.953-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.957-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.920.960-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.961-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.965-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.970-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.972-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.973-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.976-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.980-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.987-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.993-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.998-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.000-4	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.003-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.004-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.006-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.008-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.017-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.019-4	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.025-1	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.026-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.035-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.040-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.042-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.047-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.050-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.051-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.055-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.060-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.110-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.136-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.137-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.142-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.146-5	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.153-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.156-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.159-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.167-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.169-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.173-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.180-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.182-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.212-5	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.216-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.241-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.245-5	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.249-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.252-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.253-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.257-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.921.265-3	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.267-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.272-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.273-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.276-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.277-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.282-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.288-5	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.289-3	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.293-5	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.297-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.298-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.300-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.304-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.305-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.316-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.318-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.320-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.326-3	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.328-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.331-3	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.332-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.338-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.340-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.343-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.344-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.346-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.351-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.359-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.364-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.367-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.373-5	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.375-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.377-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.382-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.385-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.395-8	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.397-4	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.399-0	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.408-9	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.409-7	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.412-1	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.414-7	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.415-4	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.417-0	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.420-4	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.423-8	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.427-9	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.429-5	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.921.433-7	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.438-6	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.442-8	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.445-1	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.448-5	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.449-3	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.455-0	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.460-0	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.462-6	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.465-9	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.472-5	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.479-0	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.499-8	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.501-1	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.507-8	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.509-4	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.514-4	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.519-3	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.524-3	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.530-0	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.547-4	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.550-8	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.574-8	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.579-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.583-9	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.584-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.590-4	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.594-6	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.598-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.600-1	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.603-5	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.604-3	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.622-5	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.629-0	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.635-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.640-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.643-1	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.644-9	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.653-0	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.659-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.664-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.667-0	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.670-4	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.672-0	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.678-7	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.685-2	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.706-6	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.756-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.764-5	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.921.767-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.774-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.775-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.788-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.790-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.792-6	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.794-2	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.804-9	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.808-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.809-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.817-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.829-6	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.832-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.837-9	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.842-9	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.846-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.849-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.855-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.857-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.862-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.865-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.867-6	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.871-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.876-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.877-5	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.880-9	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.881-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.885-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.887-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.890-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.892-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.894-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.900-5	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.913-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.916-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.923-7	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.926-0	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.927-8	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.934-4	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.937-7	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.941-9	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.942-7	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.945-0	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.950-0	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.952-6	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.955-9	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.956-7	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.959-1	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.960-9	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.962-5	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.921.967-4	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.978-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.984-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.990-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.994-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.014-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.027-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.039-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.042-5	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.046-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.052-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.059-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.063-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.097-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.098-7	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.100-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.102-7	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.105-0	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.108-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.112-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.115-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.121-7	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.130-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.132-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.136-5	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.144-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.148-0	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.154-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.159-7	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.162-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.169-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.177-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.181-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.188-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.189-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.202-5	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.209-0	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.210-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.212-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.218-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.225-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.228-0	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.233-0	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.234-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.238-9	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.244-7	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.249-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.253-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.267-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.269-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.922.273-6	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.274-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.278-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.280-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.281-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.287-6	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.288-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.290-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.293-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.295-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.300-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.311-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.322-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.324-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.343-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.345-2	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.346-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.351-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.357-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.366-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.368-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.373-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.377-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.379-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.396-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.410-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.413-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.421-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.426-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.438-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.440-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.443-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.450-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.467-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.478-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.480-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.115-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.491-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.495-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.498-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.502-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.508-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.516-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.518-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.522-6	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.526-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.529-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.532-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.535-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.541-6	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.545-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.922.549-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.558-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.561-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.589-5	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.594-5	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.600-0	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.601-8	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.611-7	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.625-7	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.628-1	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.630-7	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.633-1	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.635-6	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.645-5	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.673-7	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.677-8	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.678-6	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.682-8	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.684-4	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.686-9	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.690-1	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.696-8	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.737-0	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.858-4	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.866-7	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.871-7	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.881-6	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.916-0	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.674-0	31/5/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.693-0	31/5/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.792-0	2/6/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.794-6	2/6/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.799-5	2/6/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.826-6	2/6/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.910.383-5	10/6/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.910.404-9	10/6/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0708419-05.2012.8.23.0010	26/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0715914-97.2012.8.23.0010	26/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717371-70.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717377-77.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717394-16.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717519-81.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717538-87.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717545-79.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717546-64.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717558-78.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717568-25.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717571-77.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717573-47.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717581-24.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL

0717650-56.2012.8.23.0010	16/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717655-78.2012.8.23.0010	16/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0702836-05.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL

Portaria Nº. 04/2014

Relaciona os Processos de Execução Fiscal a serem remetidos para o Projeto “Conciliar é Fiscal é Legal” na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O Excelentíssimo Senhor Doutor César Henrique Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria 001/2014, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DJE 5202;

CONSIDERANDO o elevado número de execuções fiscais e de ações monitórias em tramitação na Comarca, muitas delas com créditos de valores pequenos e com grande possibilidade de autocomposição;

CONSIDERANDO a Inspeção Judicial instituída pela Portaria 001/2013 de 14/10/2013, realizada na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a análise de 2.457 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos de Execução Fiscal Virtual realizado por este Magistrado durante a Inspeção Judicial ora mencionada.

Art. 1.º. DETERMINAR que a Secretaria da 8ª Vara Cível proceda envio imediato para conclusão no campo “DECISÃO”, os Processos Judiciais Virtuais de Execução Fiscal relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Remeta-se à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e às representações locais da Fazenda Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, para os devidos fins.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014.

CÉSAR HENRIQUE ALVES

Juiz de direito

ANEXO I – Portaria 004/2014 -

Conteúdo: Relação de Processo de Execução Fiscal Digital a serem encaminhadas ao Projeto “Conciliar é Fiscal é Legal” da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Nº. Processo	Data Distribuição	Tipo de Ação
010.2009.902.200-5	4/3/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.902.217-9	4/3/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.902.299-7	5/3/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.903.353-1	20/3/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.214-9	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL

010.2009.909.237-0	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.256-0	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.297-4	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.317-0	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.446-7	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.447-5	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.475-6	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.910.774-9	4/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.670-8	19/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.674-0	19/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.232-3	21/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.252-1	21/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.292-7	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.306-5	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.329-7	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.449-3	23/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.767-8	28/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.464-1	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.153-4	24/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.280-5	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.447-0	1/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.509-7	1/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.678-0	3/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.679-8	3/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.684-8	3/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.393-5	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.424-8	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.430-5	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.332-3	3/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.339-8	3/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.733-2	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.743-1	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.114-4	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.118-5	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.119-3	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.121-9	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.125-0	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.138-3	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.153-2	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.158-1	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.163-1	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.253-0	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.268-8	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.273-8	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.282-9	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.290-2	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.301-7	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.315-7	16/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.391-8	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.429-6	17/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.912.651-5	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.654-9	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.657-2	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.676-2	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.685-3	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.809-9	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.829-7	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.845-3	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.858-6	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.861-0	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.886-7	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.919-6	24/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.991-5	24/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.169-7	26/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.283-6	27/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.297-6	27/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.311-5	27/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.497-2	31/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.697-7	2/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.962-5	8/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.083-9	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.090-4	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.094-6	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.109-2	9/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.277-7	13/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.357-7	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.359-3	14/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.478-1	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.486-4	15/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.642-2	17/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.814-7	20/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.930-1	21/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.042-4	22/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.043-2	22/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.132-3	23/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.149-7	23/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.152-1	23/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.167-9	23/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.253-7	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.263-6	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.267-7	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.272-7	24/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.356-8	27/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.416-0	28/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.490-5	29/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.513-4	29/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.519-1	29/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.777-5	6/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.863-3	7/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.915.962-3	8/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.916.234-6	14/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.288-2	14/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.370-8	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.377-3	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.386-4	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.398-9	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.399-7	15/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.648-7	19/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.729-5	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.745-1	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.752-7	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.765-9	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.769-1	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.782-4	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.119-8	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.121-4	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.127-1	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.160-2	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.178-4	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.185-9	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.263-4	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.338-4	27/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.429-1	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.604-9	4/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.667-6	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.701-3	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.738-5	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.747-6	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.786-4	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.795-5	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.802-9	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.805-2	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.808-6	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.810-2	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.812-8	6/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.896-1	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.897-9	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.912-6	8/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.020-7	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.118-9	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.171-8	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.178-3	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.195-7	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.209-6	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.210-4	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.215-3	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.228-6	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.234-4	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.239-3	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.304-5	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.918.314-4	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.327-6	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.367-2	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.408-4	11/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.484-5	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.527-1	12/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.659-2	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.689-9	16/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.757-4	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.814-3	17/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.904-2	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.906-7	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.927-3	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.949-7	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.970-3	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.978-6	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.009-9	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.013-1	18/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.052-9	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.110-5	19/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.127-9	20/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.219-4	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.234-3	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.248-3	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.252-5	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.256-6	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.259-0	22/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.324-2	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.329-1	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.356-4	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.374-7	23/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.488-5	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.500-7	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.514-8	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.528-8	24/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.638-5	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.647-6	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.654-2	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.661-7	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.663-3	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.670-8	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.702-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.707-8	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.714-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.720-1	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.722-7	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.725-0	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.733-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.735-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.737-5	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.919.740-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.742-5	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.747-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.749-0	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.751-6	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.752-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.754-0	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.756-5	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.759-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.760-7	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.763-1	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.764-9	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.766-4	25/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.816-7	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.820-9	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.851-4	26/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.956-1	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.960-3	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.919.983-5	29/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.113-6	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.178-9	30/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.246-4	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.250-6	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.260-5	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.266-2	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.272-0	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.278-7	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.282-9	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.295-1	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.307-4	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.310-8	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.312-4	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.322-3	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.343-9	1/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.375-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.381-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.402-3	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.424-7	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.437-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.455-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.460-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.467-6	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.477-5	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.482-5	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.495-7	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.509-5	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.516-0	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.519-4	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.520-2	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.522-8	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.920.525-1	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.531-9	2/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.558-2	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.612-7	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.625-9	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.627-5	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.635-8	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.643-2	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.652-3	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.659-8	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.661-4	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.665-5	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.666-3	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.680-4	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.684-6	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.686-1	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.688-7	3/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.830-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.859-4	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.862-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.868-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.902-2	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.911-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.925-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.929-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.936-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.955-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.978-2	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.981-6	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.984-0	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.986-5	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.992-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.013-7	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.029-3	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.031-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.920.654-9	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.036-8	6/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.092-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.095-4	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.106-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.163-0	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.184-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.221-6	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.228-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.230-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.234-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.237-2	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.256-2	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.263-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.921.285-1	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.309-9	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.334-7	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.362-8	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.369-3	7/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.401-4	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.436-0	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.440-2	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.443-6	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.451-9	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.470-9	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.473-3	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.475-8	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.476-6	8/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.518-5	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.533-4	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.542-5	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.557-3	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.568-0	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.578-9	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.611-8	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.647-2	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.654-8	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.662-1	9/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.748-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.763-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.778-5	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.796-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.802-3	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.806-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.811-4	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.814-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.821-3	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.822-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.824-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.835-3	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.843-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.847-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.851-0	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.853-6	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.860-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.897-3	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.904-7	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.935-1	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.947-6	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.965-8	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.968-2	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.970-8	11/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.921.982-3	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.995-5	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.997-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.007-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.023-5	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.033-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.085-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.086-2	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.088-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.089-6	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.090-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.093-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.095-3	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.122-5	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.152-2	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.168-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.199-3	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.222-3	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.229-8	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.266-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.306-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.319-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.330-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.333-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.349-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.355-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.383-3	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.385-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.387-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.390-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.394-0	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.402-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.409-6	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.416-1	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.436-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.449-2	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.453-4	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.456-7	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.462-5	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.465-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.470-8	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.554-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.568-9	14/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.620-8	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.623-2	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.726-3	15/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.840-2	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.862-6	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.868-3	16/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.945-9	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.922.991-3	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.042-4	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.049-9	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.052-3	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.055-6	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.056-4	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.058-0	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.059-8	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.063-0	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.072-1	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.091-1	17/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.388-1	28/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.901.160-8	28/1/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.901.168-1	28/1/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.487-7	27/5/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.676-5	31/5/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.909.697-1	31/5/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.204-1	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0920543-70.2011.8.23.0010	19/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706470-77.2011.8.23.0010	23/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706625-80.2011.8.23.0010	24/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706712-36.2011.8.23.0010	25/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706739-63.2011.8.23.0010	25/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707802-79.2011.8.23.0010	12/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0704673-32.2012.8.23.0010	9/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0704694-08.2012.8.23.0010	9/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0704708-89.2012.8.23.0010	9/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0704715-81.2012.8.23.0010	9/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0707047-21.2012.8.23.0010	11/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0707205-76.2012.8.23.0010	12/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0707213-53.2012.8.23.0010	12/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0707224-82.2012.8.23.0010	12/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709734-68.2012.8.23.0010	14/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709796-11.2012.8.23.0010	15/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710469-04.2012.8.23.0010	23/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0711492-82.2012.8.23.0010	5/6/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0712033-18.2012.8.23.0010	13/6/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0714291-98.2012.8.23.0010	11/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0715909-78.2012.8.23.0010	26/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0715917-55.2012.8.23.0010	26/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0715921-92.2012.8.23.0010	26/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717363-93.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717370-85.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717380-32.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717387-24.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717397-68.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717406-76.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717412-37.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717414-07.2012.8.23.0010	14/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717498-08.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL

0717509-37.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717512-89.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717517-13.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717525-88.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717539-72.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717554-89.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717579-54.2012.8.23.0010	15/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717648-86.2012.8.23.0010	16/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717652-26.2012.8.23.0010	16/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717658-33.2012.8.23.0010	16/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0717662-70.2012.8.23.0010	16/8/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0720566-63.2012.8.23.0010	25/9/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0720584-34.2012.8.23.0010	25/9/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0720588-24.2012.8.23.0010	25/9/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721149-48.2012.8.23.0010	1/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721266-39.2012.8.23.0010	2/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721276-83.2012.8.23.0010	2/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721278-53.2012.8.23.0010	2/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721461-24.2012.8.23.0010	4/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721463-91.2012.8.23.0010	4/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721820-71.2012.8.23.0010	10/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721826-78.2012.8.23.0010	10/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721884-81.2012.8.23.0010	11/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721900-35.2012.8.23.0010	11/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0722022-48.2012.8.23.0010	15/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0722026-85.2012.8.23.0010	15/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0722028-55.2012.8.23.0010	15/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0723917-44.2012.8.23.0010	5/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725144-69.2012.8.23.0010	21/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725774-28.2012.8.23.0010	28/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726879-40.2012.8.23.0010	11/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727199-90.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0700612-94.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702820-51.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702850-86.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703237-04.2013.8.23.0010	31/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703585-22.2013.8.23.0010	5/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703787-96.2013.8.23.0010	6/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703881-44.2013.8.23.0010	7/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703924-78.2013.8.23.0010	7/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704784-79.2013.8.23.0010	20/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704806-40.2013.8.23.0010	20/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0705070-55.2013.8.23.0010	22/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706306-44.2013.8.23.0010	7/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706525-55.2013.8.23.0010	11/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0707782-20.2013.8.23.0010	21/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0709696-22.2013.8.23.0010	12/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710618-63.2013.8.23.0010	19/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710879-28.2013.8.23.0010	23/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711857-05.2013.8.23.0010	2/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL

0711860-55.2013.8.23.0010	2/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711870-04.2013.8.23.0010	2/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711910-83.2013.8.23.0010	2/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711920-76.2013.8.23.0010	2/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711962-79.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711965-34.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711987-92.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711999-09.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712038-06.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712041-58.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712042-43.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712049-35.2013.8.23.0010	3/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712092-69.2013.8.23.0010	6/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712098-76.2013.8.23.0010	6/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712128-13.2013.8.23.0010	6/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712132-51.2013.8.23.0010	6/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712140-28.2013.8.23.0010	6/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712254-64.2013.8.23.0010	7/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712256-34.2013.8.23.0010	7/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712258-04.2013.8.23.0010	7/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712731-87.2013.8.23.0010	13/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712736-12.2013.8.23.0010	13/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712820-13.2013.8.23.0010	13/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712892-97.2013.8.23.0010	14/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712975-16.2013.8.23.0010	14/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0713068-76.2013.8.23.0010	15/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0713078-23.2013.8.23.0010	15/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0713081-75.2013.8.23.0010	15/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0714996-62.2013.8.23.0010	5/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715068-49.2013.8.23.0010	6/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0716174-42.2013.8.23.0010	18/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0716181-38.2013.8.23.0010	18/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717356-67.2013.8.23.0010	2/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717880-64.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717893-63.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717959-43.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717966-35.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0718512-90.2013.8.23.0010	12/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0718954-56.2013.8.23.0010	17/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0718959-78.2013.8.23.0010	17/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719866-53.2013.8.23.0010	26/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0720003-35.2013.8.23.0010	29/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721064-28.2013.8.23.0010	8/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721075-55.2013.8.23.0010	8/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0722514-06.2013.8.23.0010	22/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0722595-52.2013.8.23.0010	23/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0723962-13.2013.8.23.0010	3/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0723993-34.2013.8.23.0010	3/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0724094-71.2013.8.23.0010	4/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0724100-78.2013.8.23.0010	4/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL

0724190-86.2013.8.23.0010	4/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0724324-16.2013.8.23.0010	6/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0724326-83.2013.8.23.0010	6/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0725297-68.2013.8.23.0010	17/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0725595-60.2013.8.23.0010	19/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0725684-83.2013.8.23.0010	19/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726008-21.2013.8.23.0010	23/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726017-35.2013.8.23.0010	23/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726203-58.2013.8.23.0010	25/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726204-43.2013.8.23.0010	25/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726209-65.2013.8.23.0010	25/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726443-47.2013.8.23.0010	26/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726449-54.2013.8.23.0010	26/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726451-24.2013.8.23.0010	26/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726457-31.2013.8.23.0010	26/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726476-37.2013.8.23.0010	26/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726565-60.2013.8.23.0010	27/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0726919-85.2013.8.23.0010	2/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727466-28.2013.8.23.0010	8/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727492-26.2013.8.23.0010	8/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728183-40.2013.8.23.0010	15/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728412-97.2013.8.23.0010	17/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728572-25.2013.8.23.0010	18/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728610-37.2013.8.23.0010	18/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728616-44.2013.8.23.0010	18/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
8015697-25.2013.8.23.0010	8/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0801977-94.2013.8.23.0010	13/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802744-35.2013.8.23.0010	22/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802768-63.2013.8.23.0010	22/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL

Portaria Nº. 04/2014

“Relaciona os Processos de Execução Fiscal a serem remetidos para campo Sentença”

O Excelentíssimo Senhor Doutor César Henrique Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria 002/2014, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DJE 5202;

CONSIDERANDO o elevado número de execuções fiscais e de ações monitórias em tramitação nesta Vara;

CONSIDERANDO a Inspeção Judicial instituída pela Portaria 001/2013 de 14/10/2013, realizada na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a análise de 2.457 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos de Execução Fiscal Virtual realizado por este Magistrado durante a Inspeção Judicial ora mencionada.

Art. 1.º. DETERMINAR que a Secretaria da 8ª Vara Cível proceda envio imediato para conclusão no campo “SENTENÇA”, os Processos Judiciais Virtuais de Execução Fiscal relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Remeta-se à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e às representações locais da Fazenda Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, para os devidos fins.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014.

CÉSAR HENRIQUE ALVES

Juiz de direito

ANEXO I – Portaria 005/2014 -

Conteúdo: Relação de Processo de Execução Fiscal Digital a serem remetidos para Conclusão – Campo “SENTENÇA”

Nº. Processo	Data Distribuição	Tipo de Ação
010.2007.903.155-4	3/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.159-6	3/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.172-9	3/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.175-2	3/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.187-7	4/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.195-0	4/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.201-6	4/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.205-7	4/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.244-6	9/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.250-3	9/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.353-5	15/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.356-8	15/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.358-4	15/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.361-8	15/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.381-6	16/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.388-1	16/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.391-5	16/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.421-0	17/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.426-9	17/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.437-6	17/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.440-0	17/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.442-6	17/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.457-4	18/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.466-5	18/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.469-9	18/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.474-9	18/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.478-0	18/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.517-5	22/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.520-9	22/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.525-8	22/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.527-4	22/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.530-8	22/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL

010.2007.903.561-3	23/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.567-0	23/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.571-2	23/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.575-3	23/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.659-5	29/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.661-1	29/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.669-4	29/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.688-4	30/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2007.903.693-4	30/10/2007	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.900.456-7	30/1/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.017-6	26/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.045-7	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.047-3	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.050-7	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.059-8	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.064-8	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.070-5	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.072-1	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.081-2	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.086-1	27/2/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.188-5	3/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.189-3	3/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.245-3	4/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.297-4	5/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.307-1	6/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.308-9	6/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.342-8	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.348-5	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.352-7	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.353-5	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.356-8	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.360-0	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.365-9	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.367-5	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.368-3	7/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.393-1	10/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.396-4	10/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.415-2	11/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.418-6	11/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.430-1	11/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.461-6	12/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.463-2	12/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.466-5	12/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.469-9	12/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.484-8	12/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.485-5	12/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.549-8	14/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.555-5	14/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.560-5	14/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.645-4	18/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL

010.2008.901.648-8	18/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.661-1	18/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.669-4	18/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.673-6	18/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.874-0	27/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.901.876-5	27/3/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.902.049-8	3/4/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.902.052-2	3/4/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.902.053-0	3/4/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.902.055-5	3/4/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.902.075-3	7/4/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.902.083-7	7/4/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2008.908.417-1	3/9/2008	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.367-7	1/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.376-8	1/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.380-0	1/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.383-4	1/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.388-3	1/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.389-1	1/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.453-5	2/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.461-8	2/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.474-1	2/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.481-6	2/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.486-5	2/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.540-9	3/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.555-7	3/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.562-3	3/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.571-4	3/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.578-9	3/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.654-8	4/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.907.660-5	4/6/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.173-7	6/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.180-2	6/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.210-7	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.228-9	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.246-1	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.266-9	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.276-8	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.283-4	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.287-5	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.305-5	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.311-3	7/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.443-4	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.454-1	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.460-8	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.464-0	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.477-2	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.909.481-4	13/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.910.250-0	24/7/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.910.767-3	4/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL

010.2009.911.493-5	18/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.495-0	18/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.497-6	18/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.503-1	18/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.534-6	18/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.550-2	18/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.602-1	19/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.629-4	19/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.663-3	19/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.911.664-1	19/8/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.914.994-9	19/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.003-8	19/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.287-7	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.297-6	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.300-8	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.308-1	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.315-6	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.321-4	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.325-5	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.352-9	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.354-5	22/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.426-1	23/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.458-4	23/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.462-6	23/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.465-9	23/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.654-8	27/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.657-1	27/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.677-9	27/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.760-3	28/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.769-4	28/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.774-4	28/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.788-4	28/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.915.837-9	29/10/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.342-9	9/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.349-4	9/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.352-8	9/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.364-3	9/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.365-0	9/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.371-8	9/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.413-8	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.421-1	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.425-2	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.439-3	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.444-3	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.449-2	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2009.916.460-9	10/11/2009	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.900.411-8	14/1/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.900.412-6	14/1/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.900.422-5	14/1/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.234-2	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.902.242-5	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.244-1	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.265-6	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.275-5	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.278-9	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.279-7	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.282-1	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.283-9	25/2/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.515-4	1/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.566-7	2/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.902.587-3	2/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.305-9	12/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.311-7	12/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.316-6	12/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.326-5	12/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.328-1	12/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.376-0	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.388-5	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.403-2	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.408-1	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.417-2	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.418-0	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.429-7	15/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.903.531-0	16/3/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.908.129-8	2/6/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.910.130-2	13/7/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.910.148-4	13/7/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.910.149-2	13/7/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.707-6	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.715-9	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.911.727-4	9/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.160-7	13/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.652-3	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.656-4	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.678-8	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.682-0	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.697-8	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.699-4	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.711-7	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.714-1	20/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.777-8	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.813-1	23/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.904-8	24/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.912.914-7	24/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.049-1	25/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.055-8	25/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.057-4	25/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.060-8	25/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.140-8	26/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.913.173-9	26/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.913.181-2	26/8/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.914.168-8	10/9/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.616-4	19/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.620-6	19/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.704-8	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.707-1	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.725-3	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.730-3	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.748-5	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.759-2	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.761-8	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.779-0	20/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.846-7	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.860-8	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.865-7	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.872-3	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.877-2	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.885-5	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.890-5	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.893-9	21/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.978-8	22/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.916.983-8	22/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.012-5	22/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.109-9	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.113-1	25/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.207-1	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.210-5	26/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.426-7	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.428-3	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.433-3	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.435-8	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.436-6	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.439-0	29/10/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.624-7	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.631-2	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.633-8	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.670-0	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.683-3	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.698-1	5/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.917.984-5	9/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.918.164-3	10/11/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.734-8	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.737-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.742-1	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.921.754-6	10/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.058-1	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.071-4	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.073-0	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.922.079-7	13/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.385-7	28/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL

010.2010.923.387-3	28/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2010.923.406-1	28/12/2010	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.901.609-4	3/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.901.611-0	3/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.050-9	24/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.232-3	28/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.250-5	28/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.255-4	28/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.258-8	28/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.267-9	28/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.275-2	28/2/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.323-0	1/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.333-9	1/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.903.987-2	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.904.001-1	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.904.002-9	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.904.005-2	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.904.009-4	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.904.012-8	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.904.014-4	16/3/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.015-1	6/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.092-0	7/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.157-1	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.159-7	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.163-9	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.177-9	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.184-5	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.196-9	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.202-5	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
010.2011.912.203-3	8/7/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706465-55.2011.8.23.0010	23/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706575-54.2011.8.23.0010	24/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706579-91.2011.8.23.0010	24/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706601-52.2011.8.23.0010	24/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706728-87.2011.8.23.0010	25/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0706745-26.2011.8.23.0010	25/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707067-42.2011.8.23.0010	30/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707080-45.2011.8.23.0010	30/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707094-29.2011.8.23.0010	30/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707096-96.2011.8.23.0010	30/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707127-63.2011.8.23.0010	30/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707140-18.2011.8.23.0010	30/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707779-36.2011.8.23.0010	12/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707798-42.2011.8.23.0010	12/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707806-63.2011.8.23.0010	12/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0707808-86.2011.8.23.0010	12/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0703705-02.2012.8.23.0010	27/2/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0703710-24.2012.8.23.0010	27/2/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0704614-44.2012.8.23.0010	8/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0704695-90.2012.8.23.0010	9/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL

0704701-97.2012.8.23.0010	9/3/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0706879-63.2012.8.23.0010	10/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0707181-48.2012.8.23.0010	12/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0707223-97.2012.8.23.0010	12/4/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0708571-53.2012.8.23.0010	2/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0708583-67.2012.8.23.0010	2/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0708586-22.2012.8.23.0010	2/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0708593-13.2012.8.23.0010	2/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709727-76.2012.8.23.0010	14/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709730-31.2012.8.23.0010	14/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709732-98.2012.8.23.0010	14/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709802-18.2012.8.23.0010	15/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709806-55.2012.8.23.0010	15/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709807-40.2012.8.23.0010	15/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709842-97.2012.8.23.0010	15/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0709843-82.2012.8.23.0010	15/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710330-52.2012.8.23.0010	22/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710435-29.2012.8.23.0010	23/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710555-72.2012.8.23.0010	24/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710567-86.2012.8.23.0010	24/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710569-56.2012.8.23.0010	24/5/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0710569-56.2012.8.23.0010	27/6/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0713280-34.2012.8.23.0010	27/6/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0713285-56.2012.8.23.0010	27/6/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0713350-51.2012.8.23.0010	28/6/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0714301-45.2012.8.23.0010	11/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0714307-52.2012.8.23.0010	11/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0714331-80.2012.8.23.0010	11/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0714340-42.2012.8.23.0010	11/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0715898-49.2012.8.23.0010	26/7/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0721147-78.2012.8.23.0010	1/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725454-75.2012.8.23.0010	23/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725693-79.2012.8.23.0010	27/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725842-75.2012.8.23.0010	28/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725924-09.2012.8.23.0010	29/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0725968-28.2012.8.23.0010	29/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726057-51.2012.8.23.0010	30/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726069-65.2012.8.23.0010	30/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726081-79.2012.8.23.0010	30/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726590-10.2012.8.23.0010	7/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726901-98.2012.8.23.0010	11/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726912-76.2012.8.23.0010	11/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0726931-36.2012.8.23.0010	11/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727136-65.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727147-94.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727158-26.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727166-97.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727169-55.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727173-92.2012.8.23.0010	12/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0727567-02.2012.8.23.0010	15/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL

0700185-97.2013.8.23.0010	7/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700293-29.2013.8.23.0010	8/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700402-43.2013.8.23.0010	9/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700430-11.2013.8.23.0010	9/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700479-52.2013.8.23.0010	9/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700489-96.2013.8.23.0010	9/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700552-24.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700553-09.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700565-23.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700594-21.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700598-13.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700632-85.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700647-54.2013.8.23.0010	10/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700710-79.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700712-49.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700716-86.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700717-71.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700725-48.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700727-18.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700738-47.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700777-44.2013.8.23.0010	11/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700857-08.2013.8.23.0010	14/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0701768-20.2013.8.23.0010	21/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702058-35.2013.8.23.0010	23/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702110-31.2013.8.23.0010	23/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702131-07.2013.8.23.0010	23/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700185-97.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702846-49.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702848-63.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702853-89.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702863-85.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702890-68.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0702897-60.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0700185-97.2013.8.23.0010	29/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703199-89.2013.8.23.0010	31/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703220-65.2013.8.23.0010	31/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703223-20.2013.8.23.0010	31/1/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703563-61.2013.8.23.0010	5/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703723-86.2013.8.23.0010	6/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703790-51.2013.8.23.0010	6/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703808-72.2013.8.23.0010	6/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0703940-32.2013.8.23.0010	7/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704043-39.2013.8.23.0010	8/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704116-11.2013.8.23.0010	8/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704407-11.2013.8.23.0010	15/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704507-63.2013.8.23.0010	18/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704679-05.2013.8.23.0010	19/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704802-97.2013.8.23.0010	20/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704878-27.2013.8.23.0010	21/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0704885-63.2013.8.23.0010	21/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL

0704891-26.2013.8.23.0010	21/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0705074-94.2013.8.23.0010	22/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0705075-79.2013.8.23.0010	22/2/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706132-35.2013.8.23.0010	6/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706138-42.2013.8.23.0010	6/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706148-86.2013.8.23.0010	6/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706173-02.2013.8.23.0010	6/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706273-54.2013.8.23.0010	7/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706276-09.2013.8.23.0010	7/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706288-23.2013.8.23.0010	7/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706313-36.2013.8.23.0010	7/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706429-42.2013.8.23.0010	8/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706549-85.2013.8.23.0010	11/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0706741-18.2013.8.23.0010	12/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0707802-11.2013.8.23.0010	21/3/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0709573-24.2013.8.23.0010	11/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0709714-43.2013.8.23.0010	12/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0709726-55.2013.8.23.0010	12/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710039-18.2013.8.23.0010	16/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710079-97.2013.8.23.0010	16/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710416-86.2013.8.23.0010	18/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710723-40.2013.8.23.0010	22/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710882-80.2013.8.23.0010	23/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0710886-20.2013.8.23.0010	23/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711065-51.2013.8.23.0010	24/4/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0711847-58.2013.8.23.0010	2/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0712511-89.2013.8.23.0010	9/5/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715080-63.2013.8.23.0010	6/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715098-34.2013.8.23.0010	6/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715115-23.2013.8.23.0010	6/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715127-37.2013.8.23.0010	6/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715232-13.2013.8.23.0010	7/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715274-63.2013.8.23.0010	7/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0715280-70.2013.8.23.0010	7/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0716332-04.2013.8.23.0010	20/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0716375-38.2013.8.23.0010	20/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0716385-82.2013.8.23.0010	20/6/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717336-76.2013.8.23.0010	2/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717414-70.2013.8.23.0010	2/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717426-34.2013.8.23.0010	2/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717908-32.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717931-75.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717951-66.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0717978-49.2013.8.23.0010	5/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0718499-91.2013.8.23.0010	12/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0718504-16.2013.8.23.0010	12/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719661-24.2013.8.23.0010	25/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719662-09.2013.8.23.0010	25/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719763-42.2013.8.23.0010	26/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719800-21.2013.8.23.0010	26/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL

0719825-86.2013.8.23.0010	26/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719835-33.2013.8.23.0010	26/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719836-18.2013.8.23.0010	26/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719958-31.2013.8.23.0010	29/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0719978-22.2013.8.23.0010	29/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0720297-87.2013.8.23.0010	31/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0720302-12.2013.8.23.0010	31/7/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721089-89.2013.8.23.0010	8/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721219-31.2013.8.23.0010	9/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721349-21.2013.8.23.0010	12/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721416-83.2013.8.23.0010	13/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0721445-36.2013.8.23.0010	13/8/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0724098-11.2013.8.23.0010	4/9/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727114-70.2013.8.23.0010	3/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727131-09.2013.8.23.0010	3/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727137-16.2013.8.23.0010	3/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727210-85.2013.8.23.0010	4/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727300-93.2013.8.23.0010	4/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727389-63.2013.8.23.0010	7/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727459-36.2013.8.23.0010	8/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727523-42.2013.8.23.0010	8/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727751-21.2013.8.23.0010	10/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727871-64.2013.8.23.0010	11/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0727893-25.2013.8.23.0010	11/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728051-80.2013.8.23.0010	14/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728153-05.2013.8.23.0010	15/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728167-86.2013.8.23.0010	15/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728218-97.2013.8.23.0010	15/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728574-92.2013.8.23.0010	18/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0728589-61.2013.8.23.0010	18/10/2013	EXECUÇÃO FISCAL
8013718-28.2013.8.23.0010	6/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
8014401-65.2013.8.23.0010	7/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
8014567-97.2013.8.23.0010	7/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0801868-80.2013.8.23.0010	12/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0801873-05.2013.8.23.0010	12/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0801878-27.2013.8.23.0010	12/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0801882-64.2013.8.23.0010	12/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0801970-05.2013.8.23.0010	13/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802080-04.2013.8.23.0010	14/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802237-74.2013.8.23.0010	18/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802242-96.2013.8.23.0010	18/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802356-35.2013.8.23.0010	19/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0802362-42.2013.8.23.0010	19/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL

4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 30 de Janeiro de 2014**

Processo nº. 010.13.005666-5

Vítima: Estado

Réu (s): **ALEXANDRE CARDOSO LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **ALEXANDRE CARDOSO LIMA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Agaci Cardoso da Silva, RG nº 187092 SSP/RR, CPF nº 656.683.752-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Conforme consta dos autos, o DETRAN realizava blitz no endereço supracitado, quando ALEXANDRE foi abordado conduzido a motocicleta Honda Titan, placa NAM-5922. Ficou constatado que o denunciado, além de possuir documentação em situação irregular, apresentava sinais claros de alteração em decorrência do bebida alcoólica, como olhos avermelhados, fala arrastada e o comportamento dispersivo. Como se recusou a realizar o exame do etilômetro, foi lavrado em seu desfavor o Termo de Constatação de embriaguez que se encontra acostado às fls. 07. Na delegacia, ALEXANDRE confessou no tipo penal descrito no artigo 306 do CTB. (...). **Isto Posto**, o **Ministério Público** oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final de condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dia do mês de Janeiro do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Expediente do dia 30 de Janeiro de 2014.**

Processo nº. 010.10.016096-8

Vítima: Estado

Réu(s): **FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRAL DOURADO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRAL DOURADO**, brasileiro, casado, supervisor de manutenção de máquinas, filho de Urbano Teixeira Dourado e Mariana Sobral Dourado, natural do Rio Branco/AC, nascido aos 21/01/1970, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do art. 302 e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 12 de setembro de 2010, por volta das 18:00h, na BR174, próximo ao Corpo de Bombeiros, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sob o efeito de bebida alcoólica, o veículo VW/GOL, cor preta, placa MAN – 2176 de sua propriedade. Segundo apurado, quando trafegava no viaduto sentido Av. Ataíde Teive, o denunciado perdeu o controle do veículo e invadiu o canteiro central, de onde arrancou uma árvore e invadiu a pista contrária, colidindo em uma caminhonete S-10 e com a bicicleta conduzida pela vítima Marcos Antônio Izidio, que faleceu no local em consequência dos ferimentos sofridos. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado nas penas do art. 302 e art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (...) **Diante do exposto, requer o Ministério Público** o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dia do mês de Janeiro do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Expediente do dia 30 de Janeiro de 2014.**

Processo nº. 010.13.008006-1

Vítima: Estado

Réu(s): **OSMAR RAPOSO RAMOS FILHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **OSMAR RAPOSO RAMOS FILHO**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 04/03/1982, filho de Osmar Raposo Ramos e de Natalina de Oliveira Ramos, RG nº 193.376 SSP/RR e CPF nº 725.458.282-20, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do **art. 331** do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 04 de maio do ano de 2013, por volta das 00h54min, na Av. Ataíde Teive, bairro Caraná, o denunciado trafegava com veículo em via pública, sob o efeito de álcool. Conforme apurado, Policiais Civis da Delegacia do Meio Ambiente foram acionados para entender ocorrência de poluição sonora, na Av. Ataíde Teive, próximo ao Forte Material de Construção, quando viram OSMAR descendo do veículo que dirigia, uma S-10, placa NAQ-1368, em visível estado de embriaguez. Foi solicitado apoio ao DETRAN para realização do exame do etilômetro, cujo resultado foi de 0.86 mg/L. (...) Assim agindo, o denunciado incidiu no tipo penal descrito no artigo 306 do CTB. (...) **Posto isso, o Ministério Público**, oferece o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dia do mês de Janeiro do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

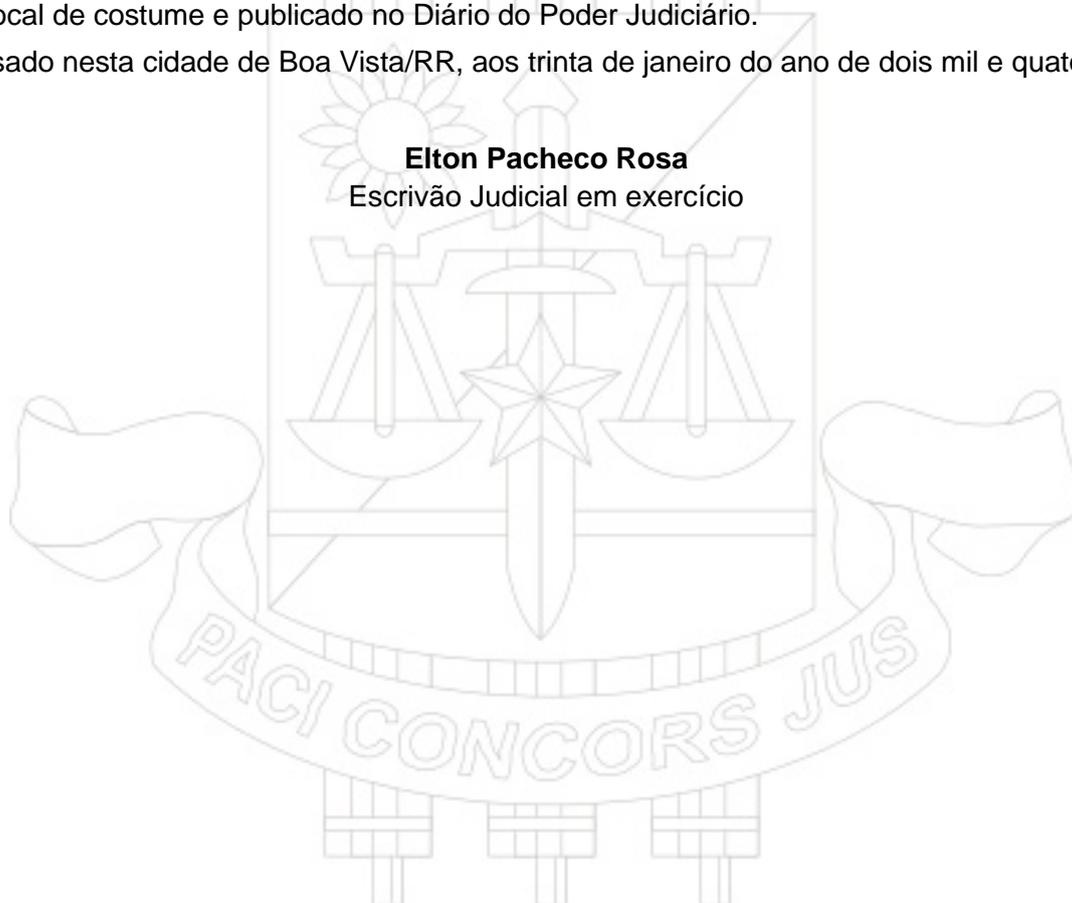
O MM. Juiz de direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.0108198, que tem como acusado **ERONDINO DE JESUS, brasileiro, VULGO “ÍNDIO”, sem mais dados qualificativos**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, “caput”, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Elton Pacheco Rosa

Escrivão Judicial em exercício



VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 30/01/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 0010.13.017591-1

Autor: L.S.S. e JOB ABRÃO RIBEIRO DA SILVA

Requeridos: B.R.

Como se encontra a requerida, Sra. BIANCA ROMÃO, brasileira, portadora do registro geral nº 250.131 SSP/RR, e CNPF nº 943.361.722-34, atualmente em local incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2014.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 0010.13.017592-9

Autor: M.M.R.M.

Requeridos: R.C. e L.G.M.N.

Como se encontra a requerida, Sra. RUTILENE DA CUNHA, brasileira, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2014.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.12.016168-1

Requerentes: V.M.S. e M.S.V.S.

Requeridos: JACOB ALEXANDRE VIDAL DE NEGREIROS e IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Como se encontram os requeridos JACOB ALEXANDRE VIDAL DE NEGREIROS, brasileiro, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido e IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. EDUARDO MESSAGI DIAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 0010.14.001207-0

Autores: I.M.C. e E.J.B.

Requerido: A.P.A.

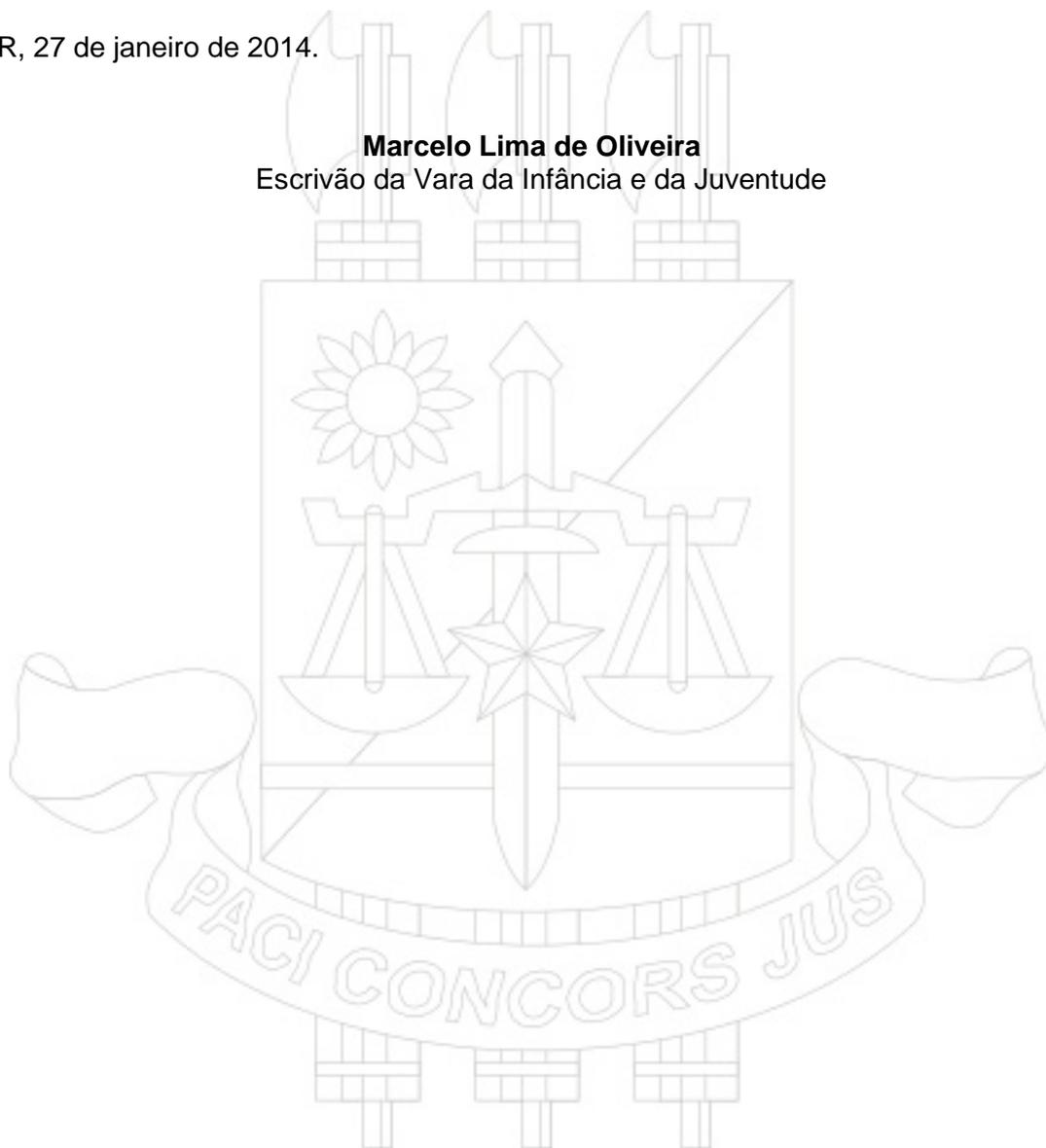
Como se encontra **o requerido Sr. ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 31/01/2014

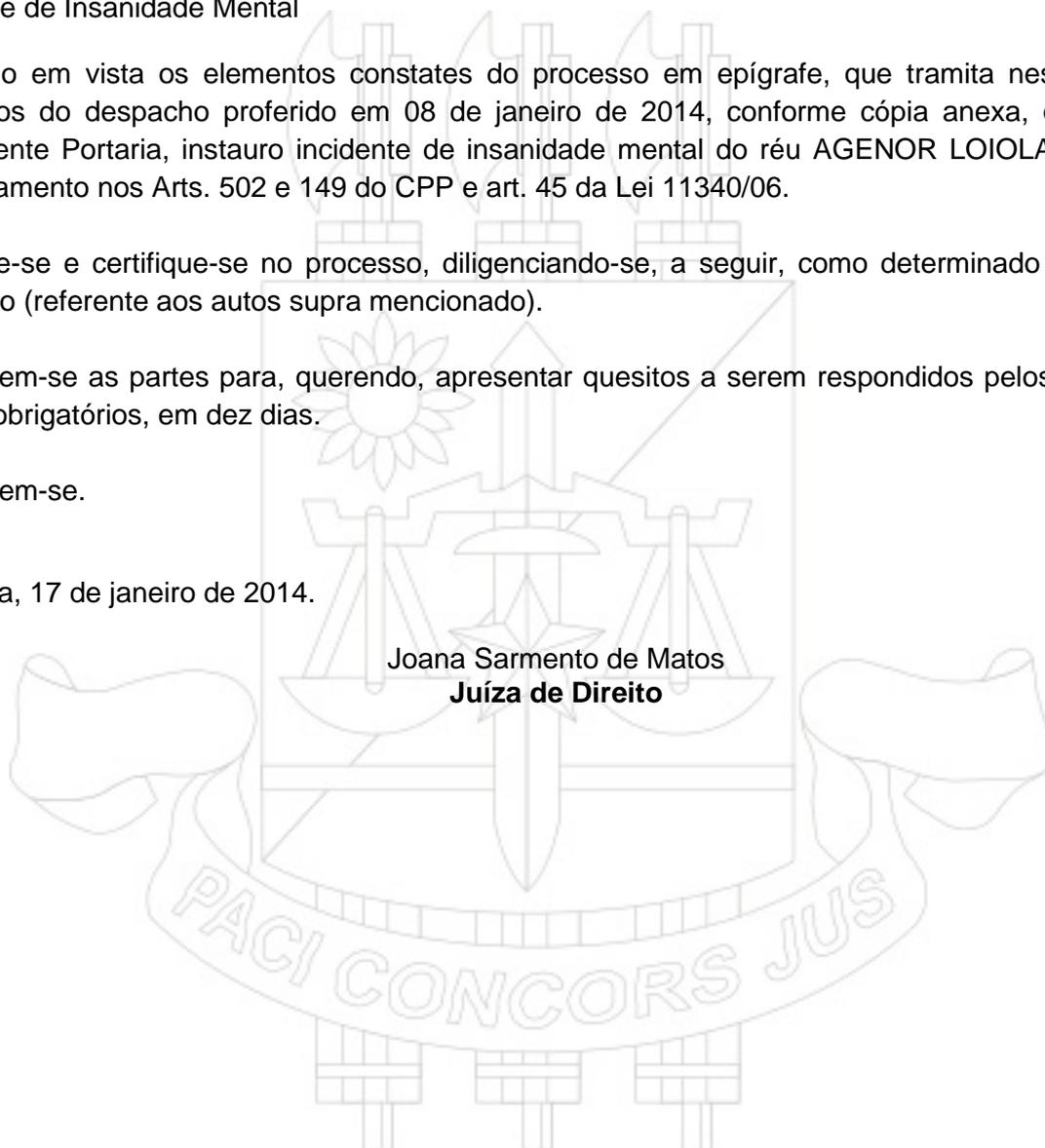
PORTARIA Nº 002/2014

Processo nº 010.12.009981-6
Réu: AGENOR LOIOLA MOTA
Incidente de Insanidade Mental

1. Tendo em vista os elementos constates do processo em epígrafe, que tramita nesta Vara, nos termos do despacho proferido em 08 de janeiro de 2014, conforme cópia anexa, que integra a presente Portaria, instauo incidente de insanidade mental do réu AGENOR LOIOLA MOTA, com fundamento nos Arts. 502 e 149 do CPP e art. 45 da Lei 11340/06.
2. Autue-se e certifique-se no processo, diligenciando-se, a seguir, como determinado no despacho anexo (referente aos autos supra mencionado).
3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos além dos obrigatórios, em dez dias.
4. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 30/01/2013

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA.**

A PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BONFIM, ANO 2014, TEVE SUAS DATAS ALTERADAS DE ORDEM DA MMª JUÍZA TITULAR, DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, ATENDENDO À DETERINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJRR E ATENDENDO À META DO CNJ PELA QUAL DEVERÃO SER JULGADAS, ATÉ 20/10/2014, TODAS AS AÇÕES PENAIS RELATIVAS A CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CUJA DENÚNCIA TENHA SIDO RECEBIDA ATÉ 31/12/2009.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 25 de março de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MARÇO**Dia 25/03/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.10.000330-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Josias Alves Pereira

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE ABRIL**Dia 02/04/2014 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000643-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Renato Matos da Silva

Paulo Roberto de Mattos Campos

Francisco Ribeiro Campos Júnior

Art. 121, § 2º, IV c/c art. 69 do Código Penal

Situação: **Réu solto**

Advogado: Públio Rêgo Imbiriba Filho

Ronildo Paulino da Silva – OAB 555/RR

Dia 09/04/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000681-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Daniel Correia Cordeiro

Cleiton Braga de Souza

Art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 211 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Thiago Soares Teixeira OAB/RR 878 e Defensoria Pública

Dia 23/04/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000679-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Jadeson Mendes Silva

Art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Preso**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 30/04/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000225-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE MAIO

Dia 07/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000644-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Sergio Luiz Magalhães Habert

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza OAB/RR 799

Dia 14/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.10.000266-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nestor Mateus da Silva

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0090.09.000664-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Airton da Silva Lima

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 26 de fevereiro de 2013, às 08h30min, na sala de audiências da Comarca de Bonfim. Ficam reservados os dias 28/05/2014, 04 e 11/06/2014 para inclusão de processos, como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 30JAN14

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 079 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 30JAN14, sem pernoite, para realizar manutenção corretiva nos equipamentos da Promotoria e instalar novo computador para atender solicitação do Promotor de Justiça André Nova.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 30JAN14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 047 – DA, de 30 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 080 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, Técnico de Informática, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31JAN14, sem pernoite, para realizar manutenção corretiva nos equipamentos da Promotoria de justiça e instalar novo computador para atender solicitação do Promotor de Justiça Rogério Toledo.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31JAN14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 048 – DA, de 30 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 081 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 31JAN14, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 049 – DA, de 30 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 082 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 31JAN14, sem pernoite, para fins de recolhimento de material de expediente, Processo nº 050 – DA, de 30 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 083-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias de férias ao servidor **CLÓVIS HOSHINO KUROKI**, a serem usufruídas a partir de 03FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 084-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, a serem usufruídas a partir de 22ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 085-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, a serem usufruídas a partir de 10FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 086-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 09 (nove) dias de férias à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, a serem usufruídas a partir de 20FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 087-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) dias de férias ao servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, a serem usufruídas a partir de 04FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 088-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, a serem usufruídas a partir de 10FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 089-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, a serem usufruídas a partir de 03FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 090-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, a serem usufruídas a partir de 10FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 091-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de férias à servidora **JACOBEDÉ RABELO VELOSO GOUVEIA**, a serem usufruídas a partir de 30JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 092-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de férias à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, a serem usufruídas a partir de 17FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 093-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, a serem usufruídas a partir de 10FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N.º 011/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a adequação sanitária do Hospital Unimed.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N.º 012/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar possíveis irregularidades nas atividades desempenhadas por médicos residentes da especialidade de pediatria do Hospital da Criança Santo Antônio.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 30/01/2014****EDITAL 425**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário do Belº: **RAFAELL SANTOS REINBOLD** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

